

RESOLUÇÃO 154/76

*Reformula o Regimento Interno do Conselho Federal de Biblioteconomia.*

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084/62 e Decreto 56.725/65 e,

*considerando a necessidade de ajustar o Regimento Interno às necessidades da profissão que vem se desenvolvendo amplamente e,*

*considerando o que foi deliberado pelo Plenário, em sessão realizada no dia 6 de setembro de 1976*

**R E S O L V E :**

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Federal de Biblioteconomia, em anexo.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 2, 4, 8, 19, 46 e 112.

06/09/76

MURILO BASTOS CUNHA, Presidente  
CRB-1/180

CECÍLIA ANDREOTTI ATIENZA, Primeiro Secretário  
CRB-8/186

Capítulo I - Da Natureza, Jurisdição, Sede e Foro

Capítulo II - Das Finalidades e Constituição

Capítulo III - Da Estrutura e Competência

Capítulo IV - Do Plenário

Capítulo V - Das Sessões

Capítulo VI - Da Ordem dos Trabalhos

Capítulo VII - Dos Processos, Recursos e Revisões

Seção I - Das Instruções

Seção II - Dos Prazos

Seção III - Dos Pareceres

Seção IV - Da Vista ao Processo

Seção V - Da Defesa

Seção VI - Do Extravio de Processos

Seção VII - Da Votação

Seção VIII - Das Deliberações

Seção IX - Das Revisões

Capítulo VIII - Das Penalidades e sua Aplicação

Capítulo IX - Da Diretoria

Seção I - Das Disposições Comuns

Seção II - Do Presidente

Seção III - Do 1º Secretário

Seção IV - Do 2º Secretário

Seção V - Do Tesoureiro

Capítulo X - Dos Conselheiros

Capítulo XI - Das Comissões

Seção I - Das Disposições Comuns

Seção II - Da Comissão de Ética e  
Disciplina Profissional

Seção III - Da Comissão de Tomada de Contas

Seção IV - Da Comissão de Legislação e Normas

Seção V - Da Comissão de Divulgação e Publicidade

Seção VI - Da Comissão de Ensino Biblioteconômico

Capítulo XII - Da Consultoria Jurídica

Capítulo XIII - Dos Órgãos Auxiliares

Capítulo XIV - Da Assembléia Geral dos Conselhos

Capítulo XV - Da Assembléia Geral dos Delegados Eleitores

Capítulo XVI - Das Normas de Subordinação dos CRBs

Capítulo XVII - Das Normas de Adaptação para

Disciplina do CFB como TSET

Capítulo XVIII - Dos Conselhos Regionais

Capítulo XIX - Da Inscrição nos Conselhos Regionais

Seção I - Do Registro Profissional

Seção II - Dos Recursos Administrativos

Seção III - Da Carteira de Identidade Profissional

Seção IV - Da Expedição de Nova Carteira

Capítulo XX - Do Cadastro Profissional

Capítulo XXI - Da Gestão Patrimonial e Financeira

Capítulo XXII - Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, JURISDIÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - O Conselho Federal de Biblioteconomia, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo Território Nacional, nos termos da Lei 4084, de 30 de junho de 1962, e do Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965, juntamente com os Conselhos Regionais de Biblioteconomia, como unidades a ele vinculadas, designados respectivamente pelas siglas CFB e CRB, constituem em seu conjunto uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério do Trabalho, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

§ 1º - Os Conselhos Regionais são também, sem prejuízo da vinculação ao Conselho Federal, na forma da lei criadora e de seu decreto regulamentar, dotados de personalidade jurídica de direito público própria e autonomia financeira e administrativa nas respectivas jurisdições, criados e organizados de acordo com a legislação acima mencionada.

§ 2º - Os Conselhos Regionais, unidades vinculadas, que têm sede em capitais de Estados e no Distrito Federal, são numerados segundo as suas jurisdições.

Artigo 2º - O foro da unidade central está localizado na capital do País e a Justiça Federal é a competente para processar e julgar as causas em que for interessada na condição de autora, ré, assistente ou oponente, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça Militar.

Parágrafo único - O foro de cada Conselho Regional está localizado na capital do Estado em que tenha sede, ou no Distrito Federal, sendo também, competente a Justiça Federal para processar e julgar as causas em que forem interessados na condição de autores, réus, assistentes ou oponentes, consideradas as exceções previstas neste artigo.

CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Federal de Biblioteconomia é a unidade central e dirigente da autarquia, responsável direta perante o Ministério do Trabalho, por si e através dos Conselhos Regionais, pelo efetivo atendimento dos objetivos legais de interesse público que determinaram a sua criação.

Artigo 4º - O Conselho Federal de Biblioteconomia atenderá às suas finalidades, através dos órgãos integrantes de sua estrutura e dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

Artigo 5º - O Conselho Federal de Biblioteconomia funciona em caráter permanente, na instrução e preparo de seus processos, e todos e demais atividades que lhe incumbem, reunindo-se para deliberar e decidir, em sessões ordinárias e extraordinárias ou especiais.

\* Artigo 6º - São finalidades do Conselho Federal de Biblioteconomia, em todo Território Nacional:

I - zelar pelo bom conceito da profissão de bibliotecário;

\* II - orientar, aperfeiçoar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Biblioteconomia, com a promoção e utilização dos meios de maior eficácia presumida;

III - defender o livre exercício da profissão de bibliotecário;

IV - julgar, dentro de sua competência, as infrações à Lei e à Ética Profissional;

V - funcionar como órgão consultivo do Governo, no que se refere ao exercício e aos interesses profissionais do bibliotecário;

VI - contribuir para o aprimoramento da Biblioteconomia e de seus profissionais.

Parágrafo único - No atendimento de suas finalidades, o Conselho Federal de Biblioteconomia exerce as seguintes ações:

- a) deliberativa;
- b) administrativa ou executiva;
- c) normativa-regulamentar;
- d) contenciosa, em instância superior;
- e) supervisora; e
- f) disciplinar.

\* Artigo 7º - O Conselho Federal de Biblioteconomia é constituído por 14 (quatorze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, designados pelo título de Conselheiros, todos de nacionalidade brasileira, com mandato trienal, eleitos na forma prevista neste Regimento.

§ 1º - A composição dos membros efetivos obedecerá a seguinte sistemática:

- a) 7 (sete) Conselheiros federais efetivos e 3 (três) Conselheiros suplentes eleitos por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, em Assembleia constituída por delegados eleitores dos Conselhos Regionais;
- b) 7 (sete) Conselheiros federais efetivos, sorteados entre representantes das congregações das escolas de Biblioteconomia do Brasil cujos nomes serão por ela encaminhados, em listas triplíces, ao Conselho Federal de Biblioteconomia.

§ 2º - O número de Conselheiros federais poderá ser ampliado de mais 1 (um) mediante Resolução do Conselho Federal conforme necessidades futuras.

Artigo 8º - Na escolha dos 7 (sete) Conselheiros federais efetivos eleitos haverá preferência para os titulares que exerçam cargos de chefia ou direção conforme legislação vigente.

\* Artigo 9º - O Conselho Federal de Biblioteconomia terá uma Diretoria composta de Presidente, 1º (Primeiro) Secretário, 2º (Segundo) Secretário e Tesoureiro com mandato trienal.

§ 1º - O Presidente do Conselho será nomeado pelo Presidente da República e escolhido dentre os nomes constantes da lista triplíce organizada pelos membros do Conselho, dentre os brasileiros natos e naturalizados.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria serão eleitos na forma prevista neste Regimento, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos pelos membros efetivos, e dentre eles escolhidos, na primeira reunião correspondente ao triênio.

\* § 3º - São poderão ser membros do Conselho Federal, os bibliotecários que tenham registro profissional, de no mínimo 2 (dois) anos ininterruptos.

\* Artigo 10 - O Conselho Federal de Biblioteconomia não distribui lucros ou bonificações a seus dirigentes e não os remunera sob qualquer forma de pretexto.

\* Parágrafo único - As atividades dos Conselheiros serão reconhecidas como serviços relevantes à profissão e à coletividade.

Artigo 11 - Os membros do Conselho Federal de Biblioteconomia poderão debater, nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, qualquer matéria do interesse da Região que representam, sem o direito de voto quanto à mesma.

Artigo 12 - O Conselho Federal de Biblioteconomia atenderá às suas finalidades, através dos órgãos integrantes de sua estrutura e Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

Artigo 13 - O Conselho Federal de Biblioteconomia compreende os seguintes órgãos internos, disciplinados por este Regimento:

- I - Órgão deliberativo: Plenário;
- II - Órgãos deliberativos-executivos: Diretoria, Conselhos Regionais e Gabinete da Presidência com os órgãos técnicos: Consultorias, Assessorias e Comissões;
- III - Órgãos auxiliares: secretaria executiva e setores econômico, contábil e financeiro.

§ 1º - Os órgãos a que se refere este artigo funcionarão coordenados, com hierarquia e atribuições definidas neste Regimento.

§ 2º - O pessoal contratado pelo Conselho Federal será regido pelas leis trabalhistas.

Artigo 14 - Através de seu Plenário, compete ao Conselho Federal de Biblioteconomia:

I - zelar pela dignidade e independência da classe e pelo livre exercício das prerrogativas e direitos profissionais dos bibliotecários;

II - promover medidas de defesa da classe;

III - estimular, por todos os meios, a exatidão na prática da biblioteconomia, zelando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

IV - adotar todas as providências de interesse do exercício da profissão de bibliotecário promovendo as medidas necessárias às suas regularidades e defesa;

V - deliberar sobre as questões oriundas, do exercício das atividades afins às do bibliotecário;

VI - emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;

VII - promover e divulgar estudos e campanhas em prol do desenvolvimento biblioteconômico do País;

VIII - propor medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino e pesquisa da Biblioteconomia;

IX - celebrar acordos, convênios e contratos de assistência técnica e financeira com órgãos ou entidades públicas ou particulares, no sentido de obter deles e a eles oferecer cooperação em prol do desenvolvimento da Biblioteconomia;

X - conceder distinções ou honrarias;

XI - eleger a sua Diretoria e respectivas Comissões Permanentes;

XII - elaborar e aprovar, anualmente, a programação das atividades mínimas a serem incluídas pela Diretoria em seu plano de administração;

XIII - conceder licenças aos seus membros e aplicar-lhes penalidades;

XIV - decidir sobre os pedidos de dispensa ou renúncia dos seus membros;

XV - instituir modelos de carteiras e cartões de identidade, válidos em todo Território Nacional, bem como comprovante de habilitação para o exercício da profissão;

XVI - colaborar com os poderes Judiciário, Legislativo e Executivo no estudo dos problemas da profissão de bibliotecário e seu exercício, propondo as medidas adequadas à sua solução;

XVII - julgar e decidir, como órgão de deliberação superior, em grau de recurso sobre:

- a) infrações às disposições do Código de Ética profissional do Bibliotecário;
- b) inscrições de profissionais nos Conselhos Regionais;
- c) penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;
- d) decisões da Diretoria do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais;

e) assuntos relativos ao exercício da profissão e às atividades vinculadas à Biblioteconomia.

f) a cassação do exercício profissional imposto pelos Conselhos Regionais;

XVIII - regular e disciplinar, em provimentos especiais:

a) a organização e o funcionamento do registro das bibliotecas, centros de documentação, informação e informática, e entidades que mantenham ou prestem serviços relacionados a atividades biblioteconômicas de qualquer espécie com fins lucrativos ou não;

b) os casos de impedimento para o exercício de bibliotecário;

c) a concessão de prêmios para estudos biblioteconômicos;

XIX - baixar normas para o funcionamento das sessões, a tramitação dos processos e serviços dos órgãos integrantes de sua estrutura;

XX - expedir instruções para a boa execução de seus serviços e suas resoluções;

XXI - apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;

XXII - deliberar sobre os casos conflitivos ou omissos em leis, decretos, regulamentos, neste Regimento ou em outros quaisquer atos normativos;

XXIII - resolver os casos omissos na legislação sobre o exercício da biblioteconomia, respeitados os direitos das demais profissões regulamentadas;

XXIV - dirimir os conflitos de competência dos órgãos integrantes de sua estrutura;

XXV - julgar os recursos interpostos às decisões das Comissões;

XXVI - propor aos Poderes competentes emendas ou alterações à legislação que regula o exercício da profissão, assim como, a elaboração ou emendas de outras leis referentes à biblioteconomia e profissões auxiliares;

XXVII - examinar e aprovar o Código de Ética Profissional do Bibliotecário;

XXVIII - elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

XXIX - examinar e aprovar os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais, podendo modificá-los no que se tornar necessário, a fim de manter-se a respectiva unidade de ação;

XXX - adotar e promover todas as providências necessárias à manutenção, em todo o País, na unidade de orientação e ação dos Conselhos Regionais;

XXXI - promover a instalação de novos Conselhos Regionais, determinando suas sedes e zonas de Jurisdição, redefinindo as zonas dos já existentes;

XXXII - autorizar a instalação nos Estados, Territórios e Distrito Federal de Delegacias, Seções e Subseções dos Conselhos Regionais e estabelecer as normas para o seu funcionamento;

XXXIII - organizar os Conselhos Regionais, fixando-lhes a composição e a forma de eleição de seus membros conforme legislação vigente;

XXXIV - anular atos dos Conselhos Regionais que estiverem em desacordo com a legislação vigente;

XXXV - proceder à convocação de Sessão Extraordinária nos Conselhos Regionais, quando necessário;

XXXVI - promover diligências, sindicâncias, inquéritos ou verificações sobre o funcionamento dos Conselhos Regionais em todo Território Nacional;

XXXVII - intervir nos Conselhos Regionais quando necessário;

XXXVIII - designar interventores para os Conselhos Regionais, quando constatadas graves irregularidades promovendo a divulgação dos atos respectivos na Imprensa Oficial;

XXXIX - cancelar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato de autoridade dos Conselhos Regionais contrário à Lei, ao Código de Ética Profissional e aos seus provimentos;

XL - estabelecer os requisitos para a inscrição das bibliotecas, centros de documentação, informação ou informática e entidades que mantenham ou prestem serviços relacionados às atividades biblioteconômicas de qualquer espécie com fins lucrativos ou não, nos Conselhos Regionais;

XLI - definir os níveis de atuação e fixar as atribuições específicas das categorias profissionais auxiliares da Biblioteconomia;

XLII - conceituar as especializações da profissão e fixar as condições mínimas de qualificação para fins de registro de especialistas;

XLIII - decidir sobre a atividade de bibliotecários estrangeiros em Território Nacional;

XLIV - apreciar o relatório anual da Diretoria do Conselho Federal e os dos Conselhos Regionais;

XLV - publicar, anualmente, o relatório de seus trabalhos e, periodicamente, a relação de todos os bibliotecários inscritos nos Conselhos Regionais;

XLVI - aprovar as atas de suas reuniões;

XLVII - aprovar a sua proposta orçamentária e as reformas de seu orçamento, assim como, dos Conselhos Regionais;

XLVIII - aprovar o orçamento anual do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como, operações referentes às mutações patrimoniais;

XLIX - julgar os balancetes trimestrais de receita e despesa e os balanços do exercício, após o parecer da Comissão de Tomada de Contas;

L - aprovar as prestações de contas do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais e encaminhá-las ao órgão competente;

LI - autorizar a aquisição de bens e a alienação de bens móveis, assim como a aplicação de disponibilidades;

LII - autorizar as operações imobiliárias referentes às mutações que impliquem em redução no valor de seu patrimônio;

LIII - propor a alteração do valor das anuidades, taxas e emolumentos devidos pelos profissionais e pelas bibliotecas e/ou centros de documentação, informação e informática e entidades que mantenham ou prestem serviços relacionados às atividades biblioteconômicas de qualquer espécie com fins lucrativos ou não, aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados, bem como das multas previstas no referido dispositivo legal, expedindo Resolução fixando os valores monetários;

LIV - aprovar normas para o processamento de eleições;

LV - proclamar e fazer publicar, na Imprensa Oficial, os resultados das eleições de seus membros, de sua Diretoria e respectivas Comissões Permanentes;

LVI - aprovar o quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações e autorizar a execução dos serviços especiais, mediante proposta do Presidente;

LVII - decidir recursos de seus servidores contra aplicação de penas de suspensão, demissão, destinação e dispensa aplicadas pelo Presidente;

LVIII - delegar competência;

LIX - interpretar e fazer cumprir este Regimento, bem como, suprir suas lacunas.

Artigo 15 - Através dos Conselhos Regionais, compete ao Conselho Federal de Biblioteconomia:

I - orientar, disciplinar e fiscalizar, em todo Território Nacional, o exercício da profissão de bibliotecário e das atividades auxiliares da Biblioteconomia;

II - fiscalizar o funcionamento, em todo o País, de cursos de formação de bibliotecários, especialistas e de profissionais de atividades auxiliares da Biblioteconomia;

III - fiscalizar as empresas, entidades e outras organizações que, a qualquer título prestem serviços ou exerçam atividades assistenciais na área da Biblioteconomia;

IV - manter sob controle a criação e distribuição de ordens honoríficas, títulos de benemerência, medalhas, diplomas de mérito e outras dignidades vinculadas, direta ou indiretamente,

V - exercer fiscalização, em todo o País, considerada a vinculação, direta ou indireta à Biblioteconomia, de anúncios, noticiários, pronunciamentos, entrevistas, ou quaisquer outras manifestações, através de órgãos de comunicação;

VI - delegar competência;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Artigo 16 - Através de sua Diretoria, assessorada por seus órgãos técnicos e auxiliares, coordenados pela Presidência, compete ao Conselho Federal de Biblioteconomia:

I - administrar o Conselho Federal;

II - cumprir e fazer cumprir deliberações do Plenário;

III - providenciar a instrução dos processos a serem apreciados pelo Plenário;

IV - elaborar:

a) o Código de Ética Profissional do Bibliotecário;

b) o seu Regimento Interno;

c) o relatório anual de suas atividades;

d) a sua proposta orçamentária e as de reformulação de seu orçamento;

e) as propostas de abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares ao seu orçamento;

f) os balancetes trimestrais e o seu processo de prestação de contas;

g) o seu quadro funcional e a tabela de salários, com base na legislação trabalhista;

V - autorizar as operações relativas às mutações de seu patrimônio, salvo aquelas a que se refere o item LII do artigo 14, através do Plenário;

VI - criar consultorias, assessorias, grupos de trabalhos e comissões, exigidas para o exercício de sua competência, ou para atingir os fins que não recomendem a criação de serviço permanente;

VII - padronizar modelos de impressos para uso próprio e dos Conselhos Regionais;

VIII - orientar, através de instruções, a fiel execução das normas regulamentares e o bom funcionamento dos Conselhos Regionais, adotando providências para manter uniformemente, em todo o País, aquela execução e este funcionamento;

IX - dirimir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais;

X - publicar, periodicamente, os atos oficiais e a matéria de interesse da administração da autarquia;

XI - organizar e manter atualizados, cadastros de âmbito nacional, considerando a habilitação ou o reconhecimento de seus respectivos integrantes, pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais:

a) dos bibliotecários;

b) dos bibliotecários especialistas;

c) dos habilitados nos termos do Quadro II, de acordo com o artigo 3º da Lei 4084/62;

d) dos profissionais de atividades auxiliares da Biblioteconomia;

e) dos cursos de ensino da Biblioteconomia, inclusive de pós-graduação e de especialização;

f) dos cursos de formação de profissionais de atividades auxiliares da Biblioteconomia;

g) das bibliotecas, centros de documentação, informação ou informática;

h) das empresas, entidades e outras organizações que, a qualquer título prestem serviços ou exerçam atividades assistenciais na área da Biblioteconomia;

i) das entidades associativas da classe; e

j) das ordens honoríficas, títulos de benemerência, medalhas, diplomas de mérito e outras dignidades vinculadas, direta ou indiretamente à Biblioteconomia;

XII - delegar competência;  
XIII - exercer "ad referendum", a competência do Plenário, quando exigida tal providência para a regularidade da administração;

XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

#### CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Artigo 17 - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Federal de Biblioteconomia constituído de 14 (quatorze) membros deliberando com a presença da metade mais um de seus conselheiros.

§ 1º - Na ocorrência de vaga, falta ou impedimento ocasional de Conselheiro, será convocado, pelo Presidente, para substituí-lo, um suplente que, após ser empossado no cargo, passa a exercê-lo em caráter de plena efetividade, durante o período de duração da convocação.

§ 2º - O Conselheiro impossibilitado de comparecer a uma reunião plenária, deverá comunicar o seu impedimento em tempo hábil, para a providência de convocação de seu suplente.

§ 3º - O Conselheiro que faltar sem licença prévia do Conselho, embora com posterior justificação, a 6 (seis) sessões ordinárias consecutivas ou não no período de 1 (um) ano, perderá o mandato automaticamente, sendo declarada a vacância do cargo, para fins de convocação de suplente.

§ 4º - O afastamento do cargo de Conselheiro, por licença ou qualquer outro motivo, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou intercalados, no triênio, implicará na perda do mandato, sendo declarada, em sessão plenária, a vacância do cargo, para fins de convocação de suplente.

§ 5º - Poderão ser integrados ao Plenário, na qualidade de convocados ou convidados, e participarem de seus trabalhos, sem direito a voto, suplentes, membros dos Conselhos Regionais e outras pessoas a critério da Diretoria.

§ 6º - Em caso de renúncia expressa de um Conselheiro efetivo ao seu cargo, o Conselho Federal procederá de acordo com o § 1º deste artigo.

§ 7º - Os cargos vagos de suplentes serão, automaticamente, preenchidos pelos candidatos não eleitos que obtiveram maior votação na última eleição do Conselho Federal.

§ 8º - Em caso de empate na eleição mencionada no parágrafo anterior, terá preferência, sucessivamente, o candidato mais antigo no exercício da profissão, o formado há mais tempo e, por último, o de mais idade.

§ 9º - Excepcionalmente, e por decisão do Conselho Federal, o Presidente poderá convocar, extraordinariamente, a assembléia dos Delegados Regionais para o fim exclusivo de eleições de suplentes.

Artigo 18 - A Presidência do Plenário é exercida pelo Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Parágrafo único - Nos impedimentos eventuais do Presidente, a Presidência do Plenário será exercida, sucessivamente, pelos de mais membros da Mesa Diretora, observada a seguinte ordem de precedência: 1º (Primeiro) Secretário, 2º (Segundo) Secretário e Tesoureiro ou, pelo membro mais idoso dos Conselheiros.

Artigo 19 - Os trabalhos do Plenário serão secretariados pelo 1º (Primeiro) Secretário do Conselho.

Parágrafo único - Nos impedimentos eventual do 1º (Primeiro) Secretário, a Secretaria do Plenário será exercida pelo 2º (Segundo) Secretário ou por Secretário "ad hoc", designado e empossado pelo Presidente, e escolhido entre os membros do Conselho Federal.

Artigo 20 - O Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia, reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes por ano.

Parágrafo único - A primeira reunião deverá ocorrer, no primeiro trimestre para conhecimento do Relatório Anual da Diretoria e para aprovação das Contas do exercício anterior, a fim de apresentá-las ao Tribunal de Contas da União, de acordo com o artigo 31 da Lei 4084/62.

Artigo 21 - O Plenário deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º - O "quorum" mínimo para deliberar será de 8 (oito) membros efetivos.

§ 2º - A verificação do "quorum" precederá a abertura dos trabalhos das sessões e será feita através de chamada processada pelo 1º (Primeiro) Secretário e após a assinatura do livro de presenças.

§ 3º - A inexistência de "quorum" implicará na transferência da sessão, pelo Presidente, para outra hora ou dia.

Artigo 22 - O Conselheiro presente à votação poderá abster-se de participar da mesma, justificando o motivo de sua atitude.

Parágrafo único - Para efeito de "quorum", a abstenção, ou impedimento do Conselheiro, computa-se como voto em branco.

Artigo 23 - O Plenário deliberará a respeito de pareceres e indicações sendo as propostas apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem e os incidentes da sessão, que possam ser discutidas e resolvidas imediatamente.

Parágrafo único - Os pareceres indicarão o número dos processos que lhes deram origem e serão precedidos de ementa da matéria neles versada.

Artigo 24 - As Deliberações do Plenário poderão ser divulgadas através de Atos do Presidente e constarão de atas específicas das sessões respectivas, assinadas pelo Presidente e Secretário.

Parágrafo único - Os estudos especiais apresentados pelos conselheiros não constituirão matéria de decisão, nem objeto de votação, mas poderão ser publicados.

Artigo 25 - Compete ao Plenário o desempenho das disposições do artigo 14, decidindo, como órgão superior sobre matéria processual orçamentária, disciplinar, normativa, regimental, eleitoral ou de ética profissional.

Artigo 26 - A suspensão de decisão do Conselho Federal pelo Presidente, obriga-o à convocação do Plenário no mesmo ato, nos termos do artigo 17 de seu parágrafo único da Lei 4084/62 e artigo 28 e seu parágrafo único do Decreto 56.725/65.

Parágrafo único - O ato suspensivo obedecerá à mesma forma de deliberação em causa, registrando-se no livro de atas das reuniões do Conselho Federal.

Artigo 27 - O Plenário poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas e quaisquer proposições por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigo.

Parágrafo único - Poderá haver destaque, também, de qualquer matéria para ter andamento, como proposição independente.

Artigo 28 - O Plenário decidirá sobre os pedidos de:

I - urgência: dispensa de exigências regimentais, salvo a de "quorum", para que seja considerada desde logo, determinada proposição;

II - prioridade: dispensa de exigência para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia, após as que estiverem em regime de urgência.

Parágrafo único - A preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra, será decidida pelo Presidente.

## CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Artigo 29 - O Plenário reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias ou especiais.

Parágrafo único - As sessões terão caráter privado, podendo, porém, serem realizadas sessões secretas e públicas.

Artigo 30 - A convocação pode ser feita pelo Presidente ou mediante solicitação escrita de 1/3 dos Conselheiros, procedendo -se por carta registrada, até 30 (trinta) dias antes da reunião.

§ 1º - Em caso de urgência, a convocação far-se-á por via telegráfica, reduzido o prazo para uma semana.

\*§ 2º - A convocação indicará data, hora, local e número de sessões da reunião, sua natureza e pauta dos trabalhos.

Artigo 31 - Em cada reunião do Conselho serão realizadas tantas sessões, quantas constarem do ato de convocação, podendo o Plenário, no entanto, reduzir ou ampliar o número de sessões, na própria reunião.

Artigo 32 - De todas as reuniões, lavrar-se-á Ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 33 - Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da Ata, quando de sua discussão.

§ 1º - As retificações constarão da Ata seguinte.

§ 2º - Das Atas da sessão será publicada sùmula, contendo o resumo das decisões proferidas e das resoluções adotadas.

Artigo 34 - As sessões têm início obrigatório à hora pré-determinada pelo Presidente, sendo admissível apenas 15 (quinze) minutos de tolerância, para ser alcançado o "quorum" regimental.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias ou especiais durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos.

§ 2º - No intervalo das reuniões poderão funcionar as Comissões onde os Conselheiros prepararão seus pareceres, indicações, relatórios e quaisquer outros trabalhos.

Artigo 35 - Na instalação de cada reunião, o Presidente tornará público a distribuição dos novos processos feita às Comissões, os quais entrarão em pauta a partir da reunião seguinte, salvo os casos de urgência, a critério do Presidente, ou em virtude de resolução do Plenário, a requerimento de qualquer Conselheiro.

Artigo 36 - É ordinária a sessão cuja realização tenha sido prevista no programa anual de trabalho do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Artigo 37 - É extraordinária a sessão convocada nos períodos de recesso do Plenário, quando da ocorrência de evento que, por seu vulto e importância, a critério da Diretoria, justifique a providência.

Parágrafo único - A convocação das sessões extraordinárias será específica, para a apreciação do evento que a obrigar e precedida de justificação.

Artigo 38 - As reuniões extraordinárias, realizar-se-ão na sede, sempre que convocadas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único - Em caráter extraordinário poderá ainda o Conselho Federal reunir-se fora de sua sede.

Artigo 39 - As sessões ordinárias constarão de:

I - abertura e verificação do "quorum";

II - discussão e aprovação da Ata da sessão anterior, assegurando a qualquer Conselheiro requerer sua retificação que, se deferida pelo Plenário, constará da Ata da sessão em que foi solicitado. Aprovada com ou sem retificação, a Ata será subscrita pelo Presidente e pelo Secretário;

III - comunicações e entrega ao Secretário de propostas e requerimentos a serem submetidos à consideração do Plenário;

IV - leitura pelo Secretário, dos papéis entrados no Conselho Federal;

V - exame de indicações, propostas, questões e processos de natureza administrativa;

VI - ordem do dia, compreendendo:

a) designação de comissões;

b) distribuição de processos;

c) trabalho nas comissões;

d) julgamento de processos;

e) apreciação dos relatórios das comissões;

f) relatos de processos incluídos na pauta;

g) discussão das propostas e requerimentos;

h) discussão e votação dos processos constantes

do Ordeno do Dia

- i) discussão de assuntos de destaque ou de natureza urgente;
- j) assuntos gerais;
- l) encerramento dos trabalhos.

Artigo 40 - Poderão participar das sessões da Diretoria na qualidade de convocados ou convidados, sem direito a voto, os demais membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Biblioteconomia, e outras pessoas, a critério do Presidente.

Artigo 41 - Em manual normativo e específico serão compilados os procedimentos a serem observados durante os trabalhos das sessões.

Artigo 42 - As deliberações serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, com exceção das proposições referentes aos seguintes assuntos cuja aprovação dependerá de voto da maioria absoluta:

- \*a) alterações de Regimento Interno;
- \*b) realização de sindicância ou inquérito em Conselhos Regionais, e suspensão provisória de sua autonomia;
- c) revisão de deliberações anteriores do Plenário.

Artigo 43 - As Resoluções aprovadas serão divulgadas na Imprensa Oficial.

## CAPÍTULO VI

### DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 44 - Havendo número legal para deliberar será declarada aberta a sessão, procedendo-se à leitura e aprovação da Ata e, em seguida, será aberto um período de expediente, para comunicações e o registro de fatos ou comentários sobre assuntos de natureza geral, passando-se, então, à Ordem do Dia.

Artigo 45 - Ao Presidente caberá resolver as Questões de Ordem e poderá determinar, antes do início dos trabalhos, as normas para uso da palavra.

Artigo 46 - Iniciada a sessão, o Presidente poderá interrompê-la momentaneamente.

Parágrafo único - A interrupção, em definitivo, só poderá ocorrer por deliberação do Plenário.

Artigo 47 - A Ordem dos trabalhos, salvo requerimento de inversão ou urgência, aprovado pelo Plenário, será a seguinte:

I - expediente: leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão anterior e leitura de ofícios e comunicações;

II - ordem do dia: deliberações a respeito de matéria de competência do Conselho Federal e recursos.

Parágrafo único - Serão obrigatoriamente apreciados em sessão secreta, os processos que envolvam matéria disciplinar.

Artigo 48 - A chamada para discussão e votação de casos e matérias submetidas ao Plenário, obedecerá, sempre que possível, a ordem cronológica de entrada na secretaria.

§ 1º - Poderá ser requerida a urgência ou preferência por qualquer Conselheiro, desde que fundamente o seu requerimento, ouvido o Relator, quando for o caso.

§ 2º - Poderão ser formulados verbalmente, e logo votados, requerimentos visando ao adiamento da discussão de matéria constante da Ordem do Dia, ou à prorrogação do tempo da reunião.

§ 3º - Assuntos ou processos não constantes da Ordem do Dia, somente serão objetos de apreciação quando decidido pelo Plenário.

Artigo 49 - A correspondência, processos, proposições, recursos, consultas, reclamações e demais documentos recebidos pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, serão registrados no protocolo da secretaria e encaminhados à Presidência, devidamente instruídos para despacho inicial.

Artigo 50 - O expediente do Conselho Federal de Biblioteconomia será despachado pelo Presidente e levado ao conhecimento do Plenário, com os respectivos destaques.

Artigo 51 - Durante o expediente qualquer Conselheiro poderá usar da palavra, pelo tempo de 5 (cinco) minutos, para assunto que lhe diga respeito ou que seja de interesse do Conselho Federal de Biblioteconomia.

§ 1º - O Presidente inscreverá os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra na ordem das solicitações, e nessa ordem a palavra lhes será concedida.

§ 2º - Os apartes somente serão concedidos com a aquiescência de quem estiver no uso da palavra.

Artigo 52 - Será organizada pela Secretaria a pauta para ser apreciada na Ordem do Dia das sessões, que deverá estar à disposição dos Conselheiros, com a possível antecedência.

Artigo 53 - As propostas e representações ao Conselho Federal de Biblioteconomia deverão ser apresentadas, por escrito, com a assinatura do interessado, às secretarias dos Conselhos Regionais ou à do Conselho Federal, ou às sessões, à hora própria, podendo, no ato, ser fundamentada oralmente.

Parágrafo único - Havendo necessidade, o Presidente designará um Relator para emitir parecer sobre a proposta ou representação.

Artigo 54 - Nenhuma proposta ou representação deverá ser discutida ou votada na mesma sessão em que houver sido apresentada, salvo se, versando sobre assunto de mero expediente, o Plenário puser em discussão e votação, mediante requerimento de urgência, ou quando por motivo relevante, o Conselho dispensar interstício regimental.

Parágrafo único - Os substitutivos serão discutidos e votados com a proposta ou representação, sem maior retardamento.

Artigo 55 - Após os Conselheiros inscritos terem se pronunciado, o Presidente usará da palavra, se lhe aprouver e, em seguida, anunciará o encerramento da discussão propondo a matéria para votação.

Artigo 56 - Será permitida a declaração de voto, inclusive por escrito e, obrigatoriamente constará da ata.

Artigo 57 - Encerrada a votação de qualquer proposição, será feita a contagem de votos e o Presidente proclamará a decisão.

Parágrafo único - Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 58 - A apreciação, discussão e votação da matéria da Ordem do Dia referente a processos disciplinares e aplicação de penalidades, obedecerão às normas especiais estabelecidas no "Capítulo VII - Dos Processos, Recursos e Revisões", deste Regimento.

Parágrafo único - Em se tratando de processo sobre o qual já exista matéria julgada, poderá o Presidente decidir por equidade, cabendo recurso ao Plenário.

## CAPÍTULO VII

### DOS PROCESSOS, RECURSOS E REVISÕES

#### Seção I

##### Das Instruções

Artigo 59 - Os assuntos abrangidos pela competência ou compreendidos nas atribuições dos órgãos do Conselho Federal de Biblioteconomia e pertinentes a sua administração, serão compilados, para tramitação e guarda em autos ou processos protocolados e fichados, com suas folhas numeradas e rubricadas.

Parágrafo único - Os autos ou processos a que se refere este artigo, após estarem decididos definitivamente, considerada a relevância dos assuntos tratados, a critério da Diretoria, serão arquivados após tombamento feito através de registro nas respectivas fichas, dos despachos que autorizarem a providência.

Artigo 60 - Preparados os autos ou processos e já instruídos, serão encaminhados à Presidência para o despacho inicial ou distribuição aos Conselheiros, obedecidas as áreas de competência estabelecidas neste Regimento, e atendendo, sempre que possível, a especialização do Conselheiro, respeitada a distribuição equitativa.

cessos cuja tramitação seja disciplinada por leis, decretos ou regulamentos específicos.

§ 2º - Os processos que, por sua natureza, exigirem o pronunciamento da Diretoria ou do Plenário, serão encaminhados à consideração destes órgãos, instruídos com o pronunciamento conclusivo de um Relator ou de uma Comissão Relatora designados pelo Presidente.

§ 3º - Feita a distribuição, a Secretaria remeterá de imediato, o processo ao Relator designado, que deverá apresentar por escrito, no prazo estipulado, o seu relatório e voto fundamentado para apreciação do Plenário.

Artigo 61 - O Conselheiro designado para a função de Relator ou membro de Comissão Relatora poderá, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, considerar-se impedido para o exercício da função, através de declaração fundamentada dos motivos de seu impedimento, designando o Presidente outro Relator, caso julgue procedente a incompatibilidade alegada.

§ 1º - Cabe ao Conselheiro Relator impedido, recorrer ao Plenário, no caso de indeferimento de sua justificação pelo Presidente.

§ 2º - Aceito o impedimento, o Conselheiro não poderá participar da discussão e votação da matéria ou julgamento do processo.

### Seção II Dos Prazos

Artigo 62 - Do expediente em que for designado o Relator ou a Comissão Relatora constará, expressamente, o prazo para a apresentação do relatório.

§ 1º - O prazo será estabelecido pelo Presidente, considerando a complexidade da matéria e a urgência pretendida para a deliberação a ser tomada.

§ 2º - Através de pedido justificado, do Relator ou da Comissão Relatora, o prazo estabelecido inicialmente poderá ser prorrogado, a critério do Presidente.

§ 3º - Se as diligências julgadas imprescindíveis, retardarem a elaboração do parecer, a Comissão Relatora ou Relator requererá ao Presidente do Conselho prorrogação do prazo.

§ 4º - A Comissão Relatora ou Relator poderá solicitar informações ou diligências que julgar necessárias à instrução do processo.

### Seção III Dos Pareceres

Artigo 63 - Na Ordem do Dia será feita a leitura, discussão e votação dos pareceres dos Relatores sobre processos que lhes tenham sido distribuídos, de acordo com a pauta.

§ 1º - Os processos relatados pela Comissão de Contas terão preferência para leitura, discussão e votação.

§ 2º - O relatório poderá ser verbal, mas o parecer será sempre escrito e fundamentado.

§ 3º - Será obrigatória a leitura dos pareceres elaborados.

§ 4º - Feito o relatório e a leitura do parecer, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 5º - A discussão versará sobre a conclusão do parecer, podendo os Conselheiros apresentar-lhes emendas por escrito.

§ 6º - Será facultada a palavra a qualquer Conselheiro sempre pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a juízo do Presidente, salvo o Relator, que ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu parecer, caso este tenha sido contraditado.

§ 7º - O Conselheiro, com a palavra, poderá conceder apartes que serão descontados do tempo do aparteante.

§ 8º - Durante a leitura do relatório e voto do Relator não será permitido aparte.

§ 9º - Após falar o Relator, respondendo às arguições, o Presidente dará por encerrado o debate.

§ 10 - O relatório do Conselheiro Relator constará de resumo e de análise do mérito do processo.

§ 11 - O voto do Relator deve contar os fundamentos conclusivos e o parecer do mesmo sobre a decisão que o Plenário poderá adotar.

§ 12 - O Acórdão da decisão proferida pelo Plenário será assinado pelo Presidente.

#### Seção IV Da Vista ao Processo

Artigo 64 - A Diretoria ou Plenário, respeitada a urgência requerida pela matéria, poderá conceder vista ao processo, na oportunidade de seu julgamento, ao Conselheiro que o solicitar.

§ 1º - A vista, deferida a um Conselheiro será considerada coletiva, beneficiando, também, aos que se inscreverem, no ato, para usufruir daquele recurso.

§ 2º - O prazo de vista estabelecido para cada Conselheiro, será improrrogável até a reunião subsequente, no máximo, podendo ser devolvido na mesma reunião com voto fundamentado.

\* § 3º - O processo objetivo de pedido de vista será, automaticamente, considerado em regime de urgência para a apreciação na sessão ou reunião seguintes.

§ 4º - O pedido de vista não impede que os demais Conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados.

§ 5º - Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Plenário decidirá.

#### Seção V Da Defesa

Artigo 65 - Será permitido ao interessado, ao advogado de parte ou a pessoa que o represente, comparecer à sessão em que o processo for apreciado, sendo-lhe facultado o uso da palavra durante vinte minutos, prorrogáveis a juízo do Plenário.

§ 1º - Após a defesa do caso o interessado, o advogado de parte ou a pessoa que o represente deverá deixar o recinto.

§ 2º - Em seguida o Presidente do Conselho abrirá a discussão, concedendo a palavra ao Conselheiro que a solicitar.

#### Seção VI Do Extraviado de Processos

Artigo 66 - Verificado o extravio ou deterioração de processo, será ele restaurado segundo as disposições do Código de Processo Penal sobre a matéria.

Artigo 67 - A petição para reconstituição de processo extraviado, no Conselho, será distribuída, sempre que possível ao Relator que nele estiver funcionando.

Artigo 68 - O Relator apreciará o novo processo até o ponto em que deva julgar reconstituídos os autos extraviados.

Artigo 69 - Concluída a reconstituição, seguirá o processo a julgamento, mas aparecendo o processo original, ser-lhe-ão apenas os autos reconstituídos, prosseguindo-se o feito na forma regular.

Seção VII  
Da Votação

Artigo 70 - Encerrada a discussão e verificada a existência do "quorum", o Presidente procederá à votação, só admitindo o uso da palavra para a formulação ou encaminhamento de votação ou de questão de ordem, a seu critério.

Parágrafo único - O adiamento da votação da matéria somente terá lugar com a aprovação da maioria dos presentes, desde que solicitado logo após o encerramento da discussão.

Artigo 71 - O processo da votação, que pode ser indicado "ex-officio" pelo Presidente ou resultante de deliberação do Plenário, será:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - por escrutínio secreto.

§ 1º - Na votação simbólica, os Conselheiros que votarem a favor da proposição, deverão ficar sentados.

§ 2º - A votação nominal, far-se-á pela ordem de colocação dos Conselheiros no recinto, da esquerda para a direita.

§ 3º - A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas manuscritas ou datilografadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, apurados por dois escrutinadores e em seguida inutilizadas.

Artigo 72 - A ordem de votação será a seguinte:

- I - relator;
- II - presidente;
- III - demais Conselheiros.

§ 1º - Apurados os votos proferidos pelos Conselheiros, o Presidente proclamará o resultado que constará da Ata.

§ 2º - Se houver empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar seu voto.

§ 4º - Os Conselheiros que forem vencidos poderão apresentar, por escrito, declaração de voto, com as razões da divergência, que será anexada ao processo.

§ 5º - Quando o voto do Relator for vencido, o Presidente designará quem o deva substituir na redação e decisão do Plenário.

Seção VIII  
Das Deliberações

Artigo 73 - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

§ 1º - Proclamada a decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 2º - O ato formalizando a decisão, será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator, ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

Artigo 74 - Na parte final da sessão, denominada Assuntos Gerais, serão discutidas e votadas proposições apresentadas, por escrito, pelos membros do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Artigo 75 - O Presidente poderá suspender, em caso extraordinário, decisão do Plenário.

§ 1º - Quando o Presidente usar das prerrogativas concedidas por este artigo, ato de suspensão vigorará até novo julgamento, para o qual o Presidente convocará segunda reunião, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu ato.

§ 2º - No segundo julgamento se o Plenário mantiver a decisão por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, entrará ela em vigor imediatamente, não havendo, neste caso, nova discussão da matéria.

Artigo 76 - Matéria decidida, somente poderá ser reapreciada face a novos fatos e argumentos.

Artigo 77 - Das decisões do Conselho Federal de Biblioteconomia cabe somente um pedido de reconsideração, solicitado pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

§ 1º - Esse pedido poderá ser feito pelo interessado ou por procurador legalmente habilitado, ou, no caso de sua morte, por cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2º - Quando, no curso da reconsideração, falecer a pessoa cuja condenação tiver de ser revista, o Presidente do Conselho Federal nomeará Curador para defesa.

Artigo 78 - O Conselho Federal de Biblioteconomia procederá à revisão de suas decisões punitivas quando a decisão condenatória estiver fundamentada em depoimento, exames ou documentos posteriormente comprovados falsos ou quando, após decisão, descobrirem-se novas provas que justifiquem modificação da decisão anterior / ou, ainda, evidenciarem-se circunstâncias que determinem ou autorizem diminuição da penalidade.

Artigo 79 - A revisão será iniciada por petição dirigida ao Conselho Federal de Biblioteconomia e instruída, em julgado, a decisão condenatória e mais as peças dos autos necessárias à comprovação dos fatos argüídos.

Parágrafo único - Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se fundada em novas provas, a juízo do Conselho Federal.

Artigo 80 - Julgada procedente a revisão, o Conselho Federal de Biblioteconomia poderá alterar a classificação da infração, absolver, modificar a pena ou anular o processo.

Parágrafo único - Não poderá ser agravada a pena imposta pela decisão revista.

Artigo 81 - A absolvição implicará no restabelecimento de todos os direitos perdidos em virtude da condenação.

Artigo 82 - Nos casos de suspensão ou cassação de exercício profissional, o 1º (Primeiro) Secretário, além de outras medidas, providenciará a publicação da decisão do Conselho Federal de Biblioteconomia na Imprensa.

## CAPÍTULO VIII

### DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Artigo 83 - As infrações aos dispositivos legais vigentes e ao Código de Ética Profissional do Bibliotecário, sujeitarão os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia em exercício de seus mandatos, às penalidades cominadas naqueles diplomas legais.

§ 1º - Considerada a gravidade da infração cometida e o grau da penalidade aplicada, os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais estarão sujeitos às penalidades acessórias de:

- a) advertência, pelo Presidente, em caráter reservado;
- b) advertência, em sessão plenária, constando da Ata da reunião, o teor da advertência;
- c) suspensão do exercício do mandato até por 3 (três) sessões;
- d) cassação dos mandatos de Conselheiros e/ou de membros da Diretoria.

§ 2º - A condenação na Justiça Civil, Criminal ou Militar constitui agravante para a gradação das penalidades previstas neste artigo.

Artigo 84 - Para todos os casos de aplicação das penalidades referidas nas alíneas b, c e d do artigo anterior, o Presidente designará comissão de inquérito, dentro do prazo que for estipulado, que apresentará relatório e parecer ao Plenário.

Parágrafo único - É exigido o "quorum" de dois terços dos membros presentes para a imposição da penalidade.

CAPÍTULO IX  
DA DIRETORIA

Seção I  
Das Disposições Comuns

Artigo 85 - A Diretoria, órgão executivo do Conselho Federal de Biblioteconomia, é integrada por 4 (quatro) Conselheiros efetivos, eleitos com o mandato de 3 (três) anos, pelo Plenário, para o exercício dos cargos de Presidente, 1º (Primeiro) Secretário, 2º (Segundo) Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - A eleição da Diretoria, com exceção do Presidente, obedecerá ao critério de escrutínio secreto e será realizada na primeira reunião ordinária, após a nomeação do Presidente do Conselho pelo Presidente da República.

§ 2º - Os membros da Diretoria serão empossados, pelo Presidente do Plenário, na mesma sessão em que forem eleitos.

Artigo 86 - Na ocorrência de falta ou impedimento ocasional de membros da Diretoria, as substituições serão automáticas e processadas da seguinte forma:

I - o 1º (Primeiro) Secretário acumulará o exercício de seu cargo com o do Presidente;

II - o 2º (Segundo) Secretário acumulará o exercício de seu cargo com o do 1º (Primeiro) Secretário ou do Tesoureiro;

III - o Tesoureiro acumulará o exercício de seu cargo com o do 1º (Primeiro) ou 2º (Segundo) Secretário.

Artigo 87 - O membro da Diretoria que faltar, com ou sem justificativa ou licença prévia do Conselho Federal de Biblioteconomia, a 2 (duas) sessões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de 1 (um) ano, perderá o cargo da Diretoria, sendo declarada sua vacância.

Artigo 88 - O afastamento de cargo da Diretoria, por licença ou qualquer outro motivo, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados, no período de 1 (um) ano, implicará na perda do cargo, sendo declarada sua vacância.

Artigo 89 - Na ocorrência de vaga de qualquer cargo da Diretoria, fará o Plenário nova eleição para o seu preenchimento pelo tempo que restar do mandato a ser cumprido, na primeira reunião que se realizar após a verificação da vaga.

Parágrafo único - Até que se realize a eleição a que se refere este artigo, a vaga será preenchida na forma prevista, no artigo 86, deste Regimento.

Artigo 90 - A Diretoria será auxiliada por comissões de três membros cada uma, sob a coordenação do escolhido para tal fim, eleitos conjuntamente com aquela.

Artigo 91 - Compete à Diretoria, além do desempenho de suas funções:

I - decidir, como órgão superior, os assuntos concernentes aos servidores do Conselho;

II - dirigir os trabalhos da Assembléia de Delegados-Eleitores a que se refere o capítulo XIV deste Regimento;

III - aprovar as atas de suas reuniões.

Artigo 92 - A responsabilidade administrativa e financeira do Conselho Federal de Biblioteconomia e a sua representação ampla cabem ao Presidente, através de ação coordenada com os demais Diretores, nas áreas político-profissional, administrativa, econômico, contábil e financeira.

§ 1º - A área político-profissional cabe ao Presidente e seu eventual substituto.

§ 2º - A área administrativa cabe aos Secretários.

§ 3º - A área econômico, contábil e financeira cabe ao Tesoureiro.

Artigo 93 - O órgão executivo e coordenador da Diretoria é a Presidência, com atribuições definidas neste Regimento.

Artigo 94 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário por simples convocação do Presidente, em sessões ordinárias ou extraordinárias e especiais.

Parágrafo único - As sessões terão caráter privado, podendo, no entanto, serem realizadas sessões secretas e públicas.

Artigo 95 - É ordinária a sessão cuja realização tenha sido prevista no programa anual de trabalho do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Artigo 96 - É extraordinária a sessão convocada quando da ocorrência do evento que por seu vulto e importância, a critério do Presidente, justifique a providência.

Parágrafo único - A convocação da sessão extraordinária será específica para a apreciação do evento que a motivou e precedida de justificativa.

Artigo 97 - A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º - O "quorum" mínimo para deliberar será de 3 (três) Conselheiros-Diretores.

§ 2º - A verificação do "quorum" precederá a abertura dos trabalhos das sessões e será feita através de chamada processada pelo Secretário e após a assinatura do livro de presenças.

§ 3º - A inexistência de "quorum" implicará na transferência da sessão, pelo Presidente, para outra hora ou dia.

Artigo 98 - As deliberações da Diretoria serão divulgadas através de atos do Presidente e, constarão de atas específicas das sessões respectivas, assinadas pelos Conselheiros-Diretores e opcionalmente, pelos eventuais participantes, convocados ou convidados.

## Seção II Do Presidente

Artigo 99 - O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia é o seu responsável administrativo, inclusive pela prestação de contas, perante o órgão competente.

Artigo 100 - São ainda atribuições do Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia:

I - representar o Conselho Federal, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e constituir mandatários perante autoridades e órgãos públicos, inclusive judiciais, praticando todos os atos de direito, necessários ao pleno vigor de seus estatutos legais ao exercício de suas atribuições;

II - zelar pelo livre exercício da biblioteconomia, pela dignidade e independência do Conselho Federal e de seus membros;

III - zelar pela honorabilidade, autonomia, prestígio e decoro da Instituição e pelas leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Bibliotecário;

IV - tomar medidas urgentes de defesa da Classe ou do próprio Conselho Federal;

V - proibir a publicação de expressões e conceitos inconvenientes;

VI - adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do Conselho Federal, bem como, a sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada;

VII - dirigir as atividades do Conselho Federal e supervisionar a ação dos Conselhos Regionais;

VIII - decidir "ad referendum" do Plenário, os casos de urgência, inclusive, sobrestando, em casos excepcionais, decisões do colegiado deliberativo;

IX - suspender decisão do Plenário que julgar inconveniente;

X - dar posse aos Conselheiros e respectivos suplentes;

- \* XI - convocar suplentes para a substituição dos Conselheiros efetivos;
- XII - designar membros "ad hoc" e dar-lhes posse;
- XIII - convocar ordinária e extraordinariamente o Conselho Federal e a Assembléia dos Delegados Regionais organizando as respectivas pautas;
- XIV - promover, periodicamente, reuniões dos membros dos Conselhos Federal e Regionais, para discutir problemas profissionais e fixar diretrizes;
- XV - presidir as sessões do Conselho Federal:
- a) orientando e disciplinando os trabalhos;
  - b) mantendo a ordem;
  - c) abrindo, suspendendo, adiando e encerrando os trabalhos;
  - d) propondo e submetendo as questões à deliberação do Plenário, concedendo a palavra aos Conselheiros e, negando-a aos que a pedirem sem direito;
  - e) advertindo o orador que se desviar do assunto e estiver falando sobre matéria vencida ou falando com a consideração devida ao Conselho Federal e a seus membros ou referindo-se de maneira imprópria aos poderes nacionais ou aos seus representantes, cassando-lhe a palavra se não for obedecido;
  - f) apurando os votos e proclamando as decisões do Plenário;
- XVI - dirigir as reuniões e assembléias assistido pelos secretários;
- XVII - decidir, conclusivamente, as Questões de Ordem e com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros, os incidentes processuais e as justificações de ausência dos Conselheiros;
- XVIII - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;
- XIX - visitar, pessoalmente, durante o triênio, todas as sedes dos Conselhos Regionais visando dar e receber de cada um deles, e da classe bibliotecária, sugestões para um maior entrosamento da profissão;
- XX - cooperar com o Presidente de qualquer Conselho Regional em matéria de competência deste, sempre que solicitado;
- XXI - corresponder-se, em nome do Conselho Federal, com autoridades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado;
- XXII - presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais;
- XXIII - manter intercâmbio com as entidades estrangeiras e congêneres e fazer representar o Conselho Federal em conclaves nacionais e internacionais;
- XXIV - delegar a representação do Conselho Federal em solenidades, reuniões, etc., a um Conselheiro, quando não puder comparecer, pessoalmente e o 1º (Primeiro) Secretário encontrar-se impedido, e também em outros casos que julgar conveniente;
- XXV - delegar atribuições a membro do Conselho Federal;
- XXVI - coordenar os trabalhos das Assessorias;
- XXVII - designar Relator para estudar e dar parecer sobre os assuntos a serem submetidos ao Plenário;
- XXVIII - despachar os papéis, distribuir os processos aos Relatores e com eles assinar as deliberações aprovadas;
- XXIX - criar comissões ou designar Conselheiros para o desempenho de tarefas específicas;
- XXX - superintender e orientar os serviços do Conselho, podendo nomear, contratar, dar posse, promover, licenciar, punir, dispensar, demitir e exonerar funcionários;
- XXXI - autorizar contratos para execução de serviços

XXXIII - assinar, com o Secretário, as Resoluções e de mais disposições normativas do Conselho Federal;

XXXIV - nomear comissões especializadas, para o estudo de assuntos administrativos e profissionais, assim como pessoal necessário aos serviços do Conselho Federal, firmando os respectivos atos com o Secretário;

\* XXXV - submeter ao Plenário o quadro de pessoal do Conselho Federal e propor a criação de cargos e funções, a fixação de salários e a concessão de gratificações;

XXXVI - adquirir e alienar bens móveis até o limite de 50 (cinqüenta) vezes o valor do maior salário-mínimo regional;

XXXVII - adquirir e alienar bens imóveis quando obtida a autorização do Plenário, observadas as exigências legais;

XXXVIII - coordenar os trabalhos de elaboração do orçamento do Conselho Federal, submetendo-o à aprovação do Plenário;

XXXIX - organizar, com o Tesoureiro, a proposta orçamentária anual a ser examinada e aprovada pelo Plenário;

XL - elaborar, com o Tesoureiro, a prestação de contas para encaminhamento ao órgão competente;

XLI - autorizar despesas, requisitar passagens e movimentar as contas bancárias firmando com o Tesoureiro todos os atos de responsabilidade financeira inclusive autorização de despesas, cheques, contratos, procurações, títulos, balanços e demais documentos de natureza econômica;

XLII - apresentar ao Plenário o Relatório Anual demonstrativo e financeiro e encaminhar à Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho os documentos do movimento financeiro;

XLIII - propor ao Plenário, a abertura de créditos adicionais e a transferência de recursos;

XLIV - assinar os diplomas conferidos pelo Conselho Federal;

XLV - zelar pelo bom funcionamento do Conselho Federal, expedindo Portarias, Instruções e Ordens de Serviço;

XLVI - cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao exercício da profissão de bibliotecário, as deliberações e decisões do Plenário, bem como, as disposições deste Regimento;

XLVII - apresentar relatório de sua gestão, ao final do mandato.

§ 1º - O Presidente do Conselho Federal será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo 1º (Primeiro) Secretário e demais membros da Diretoria, na ordem constante do artigo 86.

§ 2º - No cumprimento das suas atribuições regimentais, o Presidente poderá deslocar-se, sempre que julgar necessário para qualquer parte do Território Nacional, às expensas do Conselho, devendo cientificar ao Plenário as viagens efetuadas.

### Seção III Do 1º Secretário

Artigo 101 - São atribuições do 1º (Primeiro) Secretário:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - secretariar as reuniões e assembléias, elaborando seus atos preparatórios, suas atas e resoluções e providenciando sua respectiva divulgação;

III - dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria e manter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos do Conselho Federal;

IV - lavrar os termos de abertura e de encerramento dos livros da secretaria, assinando-os com o Presidente;

V - lavrar as atas e termos de posse e compromisso de membros do Conselho Federal, subscrevendo-as junto com o Presidente;

VI - dar conhecimento das atas das reuniões aos Conselheiros;

VII - providenciar o protocolo de todo o expediente;

- VIII - receber e submeter ao Presidente, para seu conhecimento o despacho, o expediente encaminhado ao Conselho Federal;
- IX - preparar o expediente do Conselho Federal inclusive o que deva ser assinado pelo Presidente;
- X - acusar o recebimento de expediente que não depende do pronunciamento do Plenário e nem do Presidente;
- XI - assinar a correspondência do Conselho Federal, inclusive em nome do Presidente, quando autorizado;
- XII - preparar junto com o Presidente a pauta e a Ordem do Dia das sessões;
- XIII - preparar a matéria das reuniões do Conselho Federal, dando-lhes a destinação determinada pelo Presidente;
- XIV - preparar os processos para despacho do Presidente;
- XV - fazer a distribuição dos processos;
- XVI - fazer verificações e proclamações de "quorum";
- XVII - fornecer os elementos para a elaboração do relatório anual da Presidência;
- XVIII - propor ao Presidente a criação de cargos necessários aos serviços da Secretaria;
- XIX - responder pelo expediente do Conselho Federal, propondo ao Presidente e com ele firmando os atos de contratação do pessoal necessário à execução dos serviços;
- XX - propor ao Presidente a admissão ou dispensa de servidores;
- XXI - submeter ao Presidente a concessão de férias dos servidores, bem como, de licenças devidamente instruídas;
- XXII - elaborar, juntamente com o Tesoureiro, sob a coordenação do Presidente, o orçamento do Conselho Federal;
- XXIII - organizar e rever, periodicamente, o cadastro geral dos profissionais registrados em todo o País, assim como, providenciar sua divulgação;
- XXIV - participar das comissões e de debates, exercer as funções de Relator, funções "ad hoc" e o direito de voto;
- XXV - zelar pelo cumprimento das obrigações sociais do Conselho Federal;
- XXVI - providenciar a divulgação das Resoluções, Instruções e demais atos do Conselho Federal;
- XXVII - apresentar relatório anual dos trabalhos da Secretaria;
- XXVIII - cumprir outras funções de direção administrativa que lhe forem cometidas pelo Presidente;
- XXIX - delegar atribuições ao 2º (Segundo) Secretário.

Seção IV  
Do 2º Secretário

Artigo 102 - São atribuições do 2º (Segundo) Secretário:

- I - exercer a Presidência nas faltas e impedimentos simultâneos do Presidente e do 1º (Primeiro) Secretário;
- II - substituir automaticamente o 1º (Primeiro) Secretário em seus impedimentos e ausências eventuais;
- III - colaborar com o 1º (Primeiro) Secretário em todas as suas tarefas e atribuições.

Seção V  
Do Tesoureiro

Artigo 103 - Incumbe ao Tesoureiro, além da gestão financeira, constante das normas de contabilidade pública:

- I - exercer a Presidência nas faltas e impedimentos simultâneos do Presidente e dos Secretários;
- II - dirigir o setor de administração financeira de contabilidade do Conselho Federal;

III - propor à Presidência as medidas necessárias à execução dos serviços de administração financeira e de contabilidade;

IV - fiscalizar e informar, mensalmente, à Presidência sobre a execução orçamentária;

V - firmar com o Presidente todos os atos de responsabilidade financeira, inclusive autorização de despesas, cheques, saques, contratos, procurações, títulos, endossos bancários e demais documentos de natureza econômica;

VI - arrecadar todas as rendas e contribuições devidas ao Conselho Federal;

VII - receber e depositar em Banco todas as quantias e valores pertencentes ao Conselho Federal;

VIII - fiscalizar a arrecadação e a despesa, preparar o orçamento anual e elaborar as contas do exercício, bem como, acompanhar todo o processo contábil;

IX - fornecer ao Presidente, mensalmente, balancetes de receita e despesa e o balanço final de sua gestão;

X - levantar balancetes, quando solicitado pelo Presidente ou pelo 1º (Primeiro) Secretário;

XI - apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria;

XII - elaborar, com o Presidente, a prestação de contas anual do Conselho Federal para encaminhamento ao Tribunal de Contas;

XIII - manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil;

XIV - conservar, sob sua guarda, os papéis de crédito, documentos, bens e valores da Tesouraria e da Contabilidade;

XV - examinar as contas dos Conselhos Regionais para o disposto no artigo 31 (trinta e um) e seus parágrafos, na Lei 4084/62 e artigo 37 e seus parágrafos do Decreto 56.725/65;

XVI - providenciar licitações para a aquisição ou alienação de bens de consumo e de bens móveis e imóveis, observadas as exigências legais;

XVII - elaborar juntamente com 1º (Primeiro) Secretário, sob coordenação do Presidente, a proposta orçamentária do Conselho Federal;

XVIII - propor ao Presidente a contratação do pessoal dos serviços a seu cargo;

XIX - providenciar os meios necessários à execução do disposto nos artigos 26 a 30 da Lei 4084/62 e 36 a 38 do Decreto 56.725/65, exigindo seu rigoroso cumprimento;

XX - efetuar os pagamentos, obedecendo a previsão orçamentária;

XXI - participar de Comissões e de debates, exercer as funções de Relator, funções "ad hoc" e o direito de voto;

XXII - providenciar a divulgação dos atos normativos relativos à administração financeira e contábil;

XXIII - cumprir outras funções de direção financeira e contábil, que lhe forem cometidas pelo Presidente.

## CAPÍTULO X

### DOS CONSELHEIROS

Artigo 104 - Aos Conselheiros compete, especificamente:

I - comparecer às reuniões do Conselho Federal;

II - discutir e votar a matéria em pauta;

III - estudar e relatar a matéria que lhe for distribuída pela Presidência;

IV - indicar à Presidência, com vistas à discussão no Plenário, assuntos que interessam ao desenvolvimento da atividade de biblioteconômica;

V - cumprir as funções de interesse do Conselho Federal, que lhe forem atribuídas pela Presidência;

VI - cumprir com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao cargo de Conselheiro;

§ 1º - Os Conselheiros serão substituídos nos seus impedimentos eventuais ou definitivos pelos Suplentes.

§ 2º - O Conselheiro que não puder comparecer à Sessão fica com o compromisso de avisar o Conselho Federal a fim de que possa ser substituído.

§ 3º - O Conselheiro e o Suplente do Conselho Federal não podem ocupar, simultaneamente, cargo em Conselho Regional.

§ 4º - O Conselheiro poderá licenciar-se em decorrência de motivo superveniente, mediante requerimento à Presidência, atendendo ao disposto do § 4º do artigo 17 deste Regimento.

§ 5º - O Conselheiro do Conselho Federal terá direito a falta, obedecido o disposto no § 3º do artigo 17 deste Regimento.

## CAPÍTULO XI DAS COMISSÕES

### Seção I Das Disposições Comuns

Artigo 105 - A Diretoria e o Plenário são auxiliados por Comissões Permanentes e temporárias previstas neste Regimento.

§ 1º - Cada Comissão Permanente será integrada por 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Plenário no mesmo dia da eleição da Diretoria, ou posteriormente.

§ 2º - As Comissões temporárias poderão ser integradas por elementos estranhos ao Conselho Federal.

§ 3º - Cada Comissão elegerá seu Coordenador, deliberando por maioria de votos.

§ 4º - Na falta ou impedimento de qualquer membro da Comissão, o Presidente do Conselho Federal designará substituto "ad hoc" escolhido dentre os Conselheiros.

§ 5º - Cada Comissão baixará normas disciplinadoras de sua organização e de seus serviços, baseadas nas atribuições fixadas neste Regimento.

§ 6º - Competirá a cada Comissão assessorar a Diretoria e ao Plenário, não podendo, qualquer de seus membros, em conjunto ou isoladamente, pronunciar-se sem autorização expressa do Presidente do Conselho Federal.

§ 7º - A Comissão dará seu parecer por escrito expressando o pensamento da maioria.

Artigo 106 - As Comissões permanentes são as seguintes:

- I - Comissão de Ética Profissional;
- II - Comissão de Tomada de Contas;
- III - Comissão de Legislação e Normas;
- IV - Comissão de Divulgação.

Artigo 107 - As Comissões temporárias são as seguintes:

- I - especiais: constituídas para fins não específicos de outras Comissões;
- II - de inquérito ou sindicância: destinadas a apurar fato determinado;
- III - externas: destinadas a representar o Conselho Federal nos atos a que deva comparecer.

Artigo 108 - Compete às Comissões Permanentes:

- I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer, oferecendo-lhes Substitutos e Emendas;
- II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse, relativos a sua competência;
- III - tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas, ou decorrentes de indicação do Conselho Federal ou de dispositivos regimentais.

Artigo 109 - Os Coordenadores das Comissões distribuirão os processos e relatórios, depois de devidamente ordenados e informados pela secretaria do Conselho Federal.

Seção II  
Da Comissão de Ética Profissional

Artigo 110 - A Comissão de Ética Profissional é um órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário.

Artigo 111 - A Comissão de Ética Profissional é composta de 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Plenário em escrutínio secreto, por maioria de votos.

§ 1º - A eleição e posse dos membros da Comissão deverá ocorrer na mesma sessão em que for eleita e empossada cada Diretoria.

§ 2º - Os mandatos dos membros da Comissão coincidem com os dos membros da Diretoria.

§ 3º - É incompatível o exercício simultâneo de cargo da Diretoria e de Comissão de Ética Profissional.

§ 4º - Respeitado o limite máximo de 2/3 (dois terços) a Comissão de Ética Profissional pode ser integrada pelos membros suplentes do Conselho Federal.

Artigo 112 - Compete à Comissão de Ética Profissional:

I - fazer as investigações necessárias para o julgamento da procedência das infrações éticas;

II - apurar faltas cometidas pelos membros dos Conselhos;

III - recomendar, em ambos os casos, a punição dos infratores, observadas as normas legais vigentes.

Artigo 113 - A Comissão de Ética Profissional procederá "ex officio", mediante deliberação do Plenário.

Artigo 114 - A instrução das queixas e dos processos disciplinares obedecerá ao que determine o Conselho Federal de Biblioteconomia, observando-se o seguinte:

I - devidamente instruída a representação, o processo será enviado à Comissão de Ética Profissional:

a) se o parecer da Comissão for unânime pela improcedência da representação, os autos serão conclusos ao Presidente do Conselho Federal, que poderá determinar o arquivamento do processo, sendo irrecorrível o despacho;

b) se o parecer da Comissão não for unânime, no sentido da improcedência da representação, ou concluindo pela procedência, o Presidente do Conselho Federal determinará a instauração do processo disciplinar;

II - instaurado o processo, o Coordenador da Comissão designará o Relator, dentre os seus membros;

III - após a instrução do processo, com o voto do Relator, a Comissão de Ética Profissional emitirá o parecer final, presente a maioria, no ato da votação:

a) se o parecer da Comissão for unânime pela improcedência da acusação, o Presidente do Conselho Federal poderá determinar o arquivamento do processo, sendo irrecorrível o despacho;

b) se a Comissão for pela procedência da denúncia, o acusado será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa escrita;

IV - findo o prazo da notificação, os autos serão conclusos ao Relator que sobre a defesa do acusado, ou de seu curador, se manifestará sumariamente, pedindo o encaminhamento do processo ao Presidente do Conselho Federal que o encaminhará ao Plenário para julgamento;

V - no Plenário, não se realizando o julgamento, no dia designado, o processo será julgado na primeira sessão seguinte do Conselho Federal, independente de nova notificação aos interessados.

Artigo 115 - Em caso de falta disciplinar atribuída a Conselheiro ou dirigente dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, o julgamento estará afeito ao Conselho Federal de Biblioteconomia, por

denador designará um Relator especial e, em sua composição plena, decidirá com a possível urgência.

Artigo 116 - Serão lavradas atas dos trabalhos das reuniões da Comissão de Ética Profissional.

### Seção III Da Comissão de Tomada de Contas

Artigo 117 - A Comissão de Tomada de Contas é um órgão de assessoramento do Plenário, composta de 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria de votos.

§ 1º - A eleição e posse dos membros da Comissão de Tomada de Contas deverá ocorrer na mesma sessão em que for eleita e empossada cada Diretoria.

§ 2º - Os mandatos dos membros da Comissão de Tomada de Contas coincidem com os dos membros da Diretoria.

§ 3º - É incompatível o exercício simultâneo de membro da Diretoria e da Comissão de Tomada de Contas.

§ 4º - Ficam impedidos de integrar a Comissão de Tomada de Contas os ex-membros das Diretorias cujas contas relativas às suas gestões ainda não tenham sido aprovadas pelo Plenário, ou o tenham sido, apenas parcialmente ou com restrições.

§ 5º - Respeitado o limite máximo de 2/3 (dois terços) a Comissão de Tomada de Contas poderá ser integrada pelos membros suplentes do Conselho Federal.

§ 6º - Se necessário, poderão ser convocados especialistas para assessorar a Comissão.

Artigo 118 - Compete à Comissão de Tomada de Contas:

I - examinar as demonstrações da receita arrecadada pelos Conselhos Regionais, verificar se elas correspondem às cotas creditadas e se foram efetivamente pagas;

II - controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

III - examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

IV - dar parecer sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício e os pedidos de abertura de créditos, a serem submetidos ao Plenário;

V - dar parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-a ao Plenário;

VI - fiscalizar, periodicamente, a Tesouraria e a Contabilidade, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira;

VII - examinar as prestações de contas dos Conselhos Regionais a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas por intermédio do Conselho Federal, apreciando seus aspectos formais e oferecendo parecer conclusivo com respeito à observância dos dispositivos legais vigentes;

VIII - requisitar dos órgãos do Conselho Federal todos os elementos de que necessitar para execução de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico.

Artigo 119 - Serão lavradas atas dos trabalhos das reuniões da Comissão de Tomada de Contas.

### Seção IV Da Comissão de Legislação e Normas

Artigo 120 - A Comissão de Legislação e Normas é um órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário composta de 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria de votos.

§ 1º - A eleição e posse dos membros da Comissão de Legislação e Normas deverá ocorrer na mesma sessão em que for eleita e empossada cada Diretoria.

§ 2º - Os mandatos dos membros da Comissão de Legislação e Normas coincidem com os dos membros da Diretoria.

§ 3º - É compatível o exercício simultâneo de cargo de Diretoria e da Comissão de Legislação e Normas.

§ 4º - Respeitado o limite máximo de 2/3 (dois terços) a Comissão de Legislação e Normas poderá ser integrada pelos membros suplentes do Conselho Federal.

§ 5º - Se necessário, poderão ser convocados especialistas para assessorar a Comissão.

Artigo 121 - Compete à Comissão de Legislação e Normas:

I - emitir pareceres, de natureza jurídica, nos assuntos submetidos ao seu exame, por determinação de Presidente, sob orientação de Consultoria Jurídica;

II - pronunciar-se em matéria de aplicação de interpretação das normas jurídicas para orientação dos trabalhos dos Conselhos Regionais correspondentes, sob orientação de Consultoria Jurídica;

III - opinar nos processos que justifiquem a medidas de sindicância, inquérito e suspensão da autonomia dos Conselhos Regionais, acompanhando a execução das diligências;

IV - elaborar e propor a expedição de normas que facilitem a uniforme aplicação da legislação, à base da doutrina e da jurisprudência, ou solucionem questões de caráter geral, relativas ao exercício das atividades vinculadas à Biblioteconomia;

V - manter fichário de legislação e jurisprudência necessário ao desempenho das suas atividades;

VI - estudar e elaborar anteprojetos de regulamentação complementar ou de alteração de legislação relativa ao exercício das atividades vinculadas à Biblioteconomia;

VII - acompanhar, na esfera do Poder Executivo e Legislativo, o andamento dos projetos e processos que envolvam interesse da Biblioteconomia e de seus profissionais;

VIII - providenciar assistência e orientação jurídica aos Conselhos Regionais por determinação do Presidente;

IX - resolver todas as consultas de natureza jurídica que lhes sejam regularmente encaminhadas, sob orientação de Consultoria Jurídica.

Artigo 122 - Serão lavradas atas dos trabalhos das reuniões da Comissão de Legislação e Normas.

Seção V

Da Comissão de Divulgação

Artigo 123 - A Comissão de Divulgação é um órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário composta de 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria de votos.

§ 1º - A eleição e posse dos membros da Comissão de Divulgação deverá ocorrer na mesma sessão em que for eleita e empossada cada Diretoria.

§ 2º - Os mandatos dos membros da Comissão de Divulgação coincidem com os dos membros da Diretoria.

§ 3º - É compatível o exercício simultâneo de cargo de Diretoria e da Comissão de Divulgação.

§ 4º - A Comissão de Divulgação poderá ser integrada pelos membros suplentes do Conselho Federal.

Artigo 124 - A Comissão elaborará a organização de suas atividades, submetendo-a à aprovação do Presidente, ao qual deverá solicitar os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Artigo 125 - A Comissão ouvirá os Conselhos Regionais de Biblioteconomia, para receber sugestões quanto ao número de exemplares a serem remetidos para distribuição a cargo dos mesmos, podendo ressarcir-se das despesas de publicação, quando tal número exceder ao necessário para o atendimento do Conselho.

Artigo 126 - Compete à Comissão de Divulgação:

I - estudar, planejar e propor ao Conselho Federal a publicação da legislação referente ao exercício e à fiscalização da profissão de bibliotecário, dos atos, resoluções, acórdãos, portarias, pareceres e relatórios relacionados, de assuntos de ensino, problemas profissionais e sociais referentes à biblioteconomia, bem como, de todos os assuntos relativos às atividades dos Conselhos Regionais e a sua divulgação;

II - encomendar a bibliotecários e demais profissionais estudos de caráter informativo sobre assuntos de interesse;

III - divulgar as atividades do Conselho Federal, inclusive, dos nomes dos profissionais, firmas e entidades, habilitadas ao exercício de atividades vinculadas à Biblioteconomia;

IV - promover a impressão de publicações e a divulgação de matérias doutrinária, informativa, crítica, noticiosa e de qualquer outro gênero, para difusão da Biblioteconomia;

V - contratar e supervisionar a impressão das publicações autorizadas ou encaminhá-las para a devida publicação aos órgãos de divulgação;

VI - supervisionar a organização e a edição das publicações periódicas do Conselho Federal, devidamente autorizadas;

VII - remeter as publicações, através da Secretaria Executiva, em particular, aos Conselheiros Federais, Regionais e seus Suplentes, bem como, a todas as instituições interessadas e aos órgãos de divulgação em geral;

VIII - orientar a organização e manutenção, na secretaria executiva, de fichário de endereços necessários à remessa sistemática das publicações;

IX - apresentar, anualmente, relatório detalhado de suas atividades.

Artigo 127 - Serão lavradas atas dos trabalhos das reuniões da Comissão de Divulgação.

## CAPÍTULO XII

### DA CONSULTORIA JURÍDICA

Artigo 128 - A Consultoria Jurídica é órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário, de caráter consultivo, composta de advogados contratados pelo Presidente do Conselho na forma julgada conveniente.

Artigo 129 - Compete à Consultoria Jurídica:

I - assessorar a Presidência e membros do Conselho Federal nas Reuniões, Comissões e Congressos;

II - estudar e emitir Parecer sobre a interpretação da legislação em geral e particularmente, das leis, decretos, regulamentos, regimentos, normas e instruções relacionadas com as atividades do Conselho Federal, quando solicitada pela Presidência ou pelo Plenário;

III - emitir pareceres em processos impetrados contra o Conselho;

IV - prestar assistência jurídica em juízo, ou fora dele, ao Conselho Federal;

V - acompanhar, na esfera do Poder Judiciário o andamento de processos que envolvam interesse do Conselho Federal;

\* VI - estudar e elaborar anteprojetos de regulamentação complementar ou de alteração da legislação relacionada com a regulamentação profissional;

VII - prestar assistência e orientação jurídica aos Conselhos Regionais, por determinações do Presidente;

VIII - organizar coletâneas de Pareceres e Decisões Judiciais do interesse do Conselho Federal;

IX - realizar outras tarefas que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO XIII  
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Artigo 130 - Constituem órgãos auxiliares, os setores que prestam os serviços da administração geral necessários ao desempenho das finalidades do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Artigo 131 - São órgãos auxiliares:

I - secretaria executiva;

II - setor econômico, contábil e financeiro.

Artigo 132 - São atribuições da secretaria executiva:

I - receber, examinar, informar e/ou encaminhar todas as solicitações dirigidas ao Conselho Federal ou por ele requeridas, bem como, anotar e transmitir recados;

II - receber, registrar, numerar, distribuir, expedir e guardar a correspondência;

III - guardar e conservar o acervo de processo de registro e os livros de registro;

IV - organizar a agenda e promover a correspondência do Presidente;

V - distribuir a correspondência recebida e expedir a elaborada no Conselho Federal;

VI - redigir a correspondência externa e os atos oficiais;

= VII - executar serviços datilográficos e de cópias;

VIII - executar, por solicitação, serviços internos e externos de circulação de correspondência, livros, material, etc.;

IX - adquirir, registrar, guardar e conservar livros, folhetos, jornais, revistas e outras publicações e álbuns de fotografias, de diapositivos ou de recortes, de propriedade do Conselho Federal, controlando o seu empréstimo e utilização;

X - organizar e manter atualizado o cadastro dos endereços de pessoas, instituições e entidades para remessa e intercâmbio de correspondência;

XI - organizar e manter atualizado um controle estatístico de visitantes e de uso externo das linhas telefônicas do Conselho Federal;

XII - manter-se atualizado sobre todas as ocorrências do Conselho, tais como: realização de sessões plenárias, ordinárias, extraordinárias e/ou especiais, respectivas pautas da Ordem do Dia, projetos em andamento, etc., para estar apto a fornecer respostas precisas, quando solicitadas;

XIII - registrar, guardar e distribuir o material adquirido, bem como, controlar o estoque do material de consumo necessário ao desenvolvimento normal dos trabalhos;

XIV - organizar e manter atualizado cadastro do material permanente do Conselho, a fim de que o mesmo fique perfeitamente caracterizado e indexado;

XV - operar e conservar no sentido de que se mantenham em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos de propriedade do Conselho Federal;

XVI - diligenciar no sentido de que se mantenham em perfeitas condições de funcionamento, as instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas e de gás do imóvel-sede;

XVII - providenciar o reparo do material em uso;

XVIII - executar os serviços de distribuição de café e água nos locais de trabalho;

XIX - providenciar as publicações na imprensa oficial e na leiga;

XX - efetuar pagamentos de despesas do Conselho Federal;

XXI - atestar as faturas referentes às aquisições de material e de prestação de serviços;

XXII - organizar e executar serviços de administração, tais como: controle de pessoal, prestações de contas, etc.;

XXIII - reunir a documentação e informações necessárias, solicitadas pela Diretoria, visando a elaboração, discussão

XXIV - reunir os relatórios parciais e especiais, a fim de compilar e sintetizar os dados necessários à elaboração dos relatórios gerais do Conselho Federal;

XXV - processar em autos protocolados e fichados, por suas folhas numeradas e rubricadas, os assuntos a serem submetidos a estudo, discussão ou votação, arquivando-os após as decisões respectivas;

XXVI - executar outras tarefas pertinentes que lhe forem determinadas.

Artigo 133 - São atribuições do Setor econômico, contábil e financeiro:

I- no que se refere ao Orçamento:

a) elaborar, anualmente, de acordo com as instruções do Presidente e do Tesoureiro, a proposta orçamentária do Conselho Federal, observados os princípios estabelecidos na legislação específica e as normas ditadas pelo Ministério do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União;

b) apreciar, anualmente, as propostas orçamentárias dos Conselhos Regionais, observados os princípios e normas que se refere o item anterior;

c) controlar a fiel execução dos orçamentos, do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais;

d) apreciar, para consideração do Plenário, os programas de trabalho em que os Conselhos Regionais baseiam as suas propostas orçamentárias, a fim de harmonizá-los com as diretrizes administrativas do Conselho Federal;

e) propor medidas administrativas, financeiras, econômicas e contábeis para correção dos desajustamentos que se verificarem durante a execução dos orçamentos;

f) opinar sobre as questões que, direta ou indiretamente, prendam-se à elaboração, execução e controle dos orçamentos;

g) controlar os saldos das dotações e emitir notas de empenho;

h) cooperar no estudo das medidas relativas ao aperfeiçoamento do sistema de arrecadação das rendas do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, confrontando as previsões com a receita arrecadada e identificando as causas das variações;

i) padronizar e coordenar os orçamentos dos Conselhos Regionais e promover a publicação, na Imprensa Oficial, quando exigida tal providência;

j) orientar e auxiliar, quando solicitado, os Conselhos Regionais em estudos relativos a sua administração orçamentária;

k) manter a Diretoria a par do desenvolvimento da execução orçamentária, mediante relatórios trimestrais, com base em informações colhidas nos balancetes dos Conselhos Regionais;

l) emitir parecer sobre os processos de abertura de créditos e reformulações de orçamentos;

m) sugerir os prazos a serem observados pelos Conselhos Regionais para remessa, ao Conselho Federal de suas propostas orçamentárias, reformulações de orçamento e abertura de créditos;

n) executar outras tarefas pertinentes que lhe forem determinadas.

II- no que se refere à Contabilidade:

a) proceder aos registros contábeis baseados nos documentos comprobatórios das operações econômico-financeiras, após seu exame legal, moral e contábil;

b) preparar balancetes e prestações de contas, observados os princípios estabelecidos na legislação específica e as normas ditadas pelo Ministério do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União;

c) padronizar e coordenar balanços e demonstrações de contas dos Conselhos Regionais;

d) sugerir os prazos a serem observados pelos Conselhos Regionais para remessa, ao Conselho Federal, de suas prestações de contas;

- e) examinar as comprovações dos adiantamentos concedidos a servidores;
- f) manter atualizado o registro dos responsáveis por adiantamento, controlando os respectivos prazos de comprovação;
- g) guardar e conservar os documentos contábeis;
- h) executar outras tarefas pertinentes que lhe forem determinadas.

III- no que se refere à Auditoria:

- a) elaborar, anualmente, a programação de auditorias a serem processadas nos Conselhos Regionais;
- b) proceder às auditorias "in loco" e em processos de prestações de contas, elaborando pareceres ou relatórios e emitindo certificados;
- c) efetuar exames de documentos e verificar escriturações contábeis;
- d) fazer a avaliação de sistemas de contabilidade e de controles internos;
- e) executar outras tarefas pertinentes que lhe forem determinadas.

#### CAPÍTULO XIV

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS CONSELHOS

Artigo 134 - O Conselho Federal de Biblioteconomia, anualmente, mediante convocação do seu Presidente, realizará uma Assembleia Geral, constituída pelos membros dos Conselhos Federal e Regionais.

Parágrafo único - A Assembleia Geral dos Conselhos poderá ser convocada para o mesmo local onde for realizado um Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação.

Artigo 135 - As Sessões conjuntas obedecerão às normas gerais contidas no Capítulo V - "Das Sessões", deste Regimento, no que forem aplicáveis.

Artigo 136 - A Assembleia Geral dos Conselhos terá por finalidade o estudo de matérias de interesse profissional, compreendendo levantamentos gerais do exercício de atividades bibliotecônicas, de documentação e informação nas várias regiões do País.

Artigo 137 - O temário das Assembleias Gerais dos Conselhos poderá incluir conferências e debates com especialistas, inclusive de outras profissões, nacionais ou estrangeiras, como convidados.

Artigo 138 - Cada sessão constará de Expediente, com duração máxima de 30 (trinta) minutos e de Ordem do Dia, com duração máxima de 150 (cento e cinquenta) minutos (duas horas e meia).

Parágrafo único - Terminada uma sessão, o Presidente convocará os participantes para a sessão seguinte, determinando a hora de seu início, "ad referendum" do Plenário.

Artigo 139 - Cada participante terá direito à palavra, para expor qualquer proposição, pelo prazo de 5 (cinco) minutos. Não poderá usar a palavra pela segunda vez para expor a mesma proposição.

Parágrafo único - Poderá ser concedida uma prorrogação de prazo, para mais 5 (cinco) minutos, quando solicitada e concedida pelo Presidente.

Artigo 140 - Após cada exposição serão abertos debates sobre a mesma, sendo dada a palavra aos participantes, por ordem de solicitação, durante 5 (cinco) minutos.

Artigo 141 - Os apartes não serão permitidos durante a exposição, mas apenas durante os debates.

Parágrafo único - Os apartes não poderão ultrapassar de 3 (três) minutos cada um.

Artigo 142 - Nas sessões conjuntas só terão direito a voto os Conselheiros.

Artigo 143 - O Conselho Federal de Biblioteconomia promoverá a ampla divulgação dos trabalhos e conclusões aprovadas, incluindo a execução das diretrizes firmadas.

DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS  
DELEGADOS ELEITORES

Artigo 144 - A Assembléia Geral dos Delegados Eleitores constitui-se de um representante de cada Conselho Regional de Biblioteconomia, reunindo-se em data oportuna fixada pelo Conselho Federal, para o fim específico de eleger os membros do Conselho Federal de Biblioteconomia e seus Suplentes.

Artigo 145 - Cada Conselho Regional elegerá um Delegado Eleitor, credenciando sua representação na Assembléia Geral, e comunicando-a ao Conselho Federal de Biblioteconomia até o dia 19 de dezembro.

§ 19 - O Delegado-Eleitor não poderá ser candidato ao Conselho Federal de Biblioteconomia.

§ 29 - O mandato do Delegado-Eleitor se extingue com a missão a que se destina.

§ 39 - É vedado o exercício do mandato de Delegado-Eleitor por procuração.

Artigo 146 - Os candidatos ao Conselho Federal de Biblioteconomia deverão fazer seus registros nos respectivos Conselhos Regionais até o dia 15 de dezembro, trienalmente, mediante ofício em duas vias, indicando nome e qualificações profissionais.

§ 19 - Além dos requisitos legais os candidatos deverão ter no mínimo 2 (dois) anos ininterruptos de registro profissional e estarão em dia com as obrigações do Conselho Regional respectivo.

§ 29 - Não poderão ser candidatos ao Conselho Federal de Biblioteconomia os profissionais sobre os quais pese qualquer impedimento legal.

Artigo 147 - Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia deverão encaminhar à secretaria do Conselho Federal a primeira via do registro dos candidatos até o dia 31 de dezembro, trienalmente.

§ 19 - O Conselho Regional que deixar de enviar as candidaturas comprovadamente apresentadas no respectivo Conselho, em tempo hábil, sofrerá penalidades.

§ 29 - O candidato não incluído na lista do Conselho Regional se comprovar ter apresentado sua candidatura, em tempo hábil, poderá solicitá-la diretamente ao Conselho Federal até 5 (cinco) dias antes da eleição.

Artigo 148 - As Escolas de Biblioteconomia deverão encaminhar à secretaria do Conselho Federal, até 15 de dezembro, trienalmente, uma lista tríplice de nomes de professores em exercício e registrados no mínimo há 2 (dois) anos ininterruptos, bem como, estarão em dia com as obrigações do Conselho Regional respectivo.

Artigo 149 - Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia que não credenciarem seus representantes para a eleição ao Conselho Federal dentro do prazo fixado neste Regimento e as Escolas de Biblioteconomia que não remeterem suas listas-tríplices no prazo fixado no artigo anterior, perderão o direito de se fazerem representar.

Artigo 150 - O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia fará a convocação da Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores, por edital publicado no Diário Oficial até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição, confirmando-a por carta registrada aos Conselhos Regionais, dentro do mesmo prazo, acompanhada da relação de todos os candidatos.

Artigo 151 - Cabe ao Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia instalar a Assembléia Geral e designar a Mesa Eleitoral, exigida em primeira convocação a presença mínima de 2/3 (dois terços) e, em seguida com qualquer número de representantes, após 1 (uma) hora da primeira convocação.

Artigo 152 - A votação será por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os 7 (sete) candidatos que obtiverem maior número de votos para Conselheiros e para Suplentes o oitavo, nono e décimo candidato mais votado.

Parágrafo único - Cada Região não poderá contar com mais de um representante eleito no Conselho Federal, com exceção da 1ª (Primeira) Região.

Artigo 153 - Será realizado o sorteio de 7 (sete) Conselheiros Representantes das Congregações das Escolas de Biblioteconomia, dentre os nomes constantes das lista tríplices, mencionadas na letra "b" do §1º do artigo 7º deste Regimento.

Parágrafo único - No que se refere aos representantes das Escolas de Biblioteconomia, cada Escola não poderá contar com mais de um representante no Conselho Federal.

Artigo 154 - A posse dos Conselheiros eleitos, será dada em reunião do Conselho Federal de Biblioteconomia, durante o mês de julho.

Artigo 155 - Constituído o Conselho Federal de Biblioteconomia, seus membros organizarão uma lista tríplice, que será apresentada ao Presidente da República, para nomeação do Presidente.

Artigo 156 - Da Assembléia lavrar-se-á Ata em livro, assinada pelo Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia e pela Mesa Eleitoral, publicando-se o resultado da eleição na Imprensa Oficial, no prazo de 15 (quinze) dias.

## CAPÍTULO XVI

### DAS NORMAS DE SUBORDINAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS

Artigo 157 - A subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais ao Conselho Federal de Biblioteconomia estabelecida pela legislação vigente, efetiva-se pela exata e rigorosa observância de suas determinações, e, especialmente, através:

I - do imediato e fiel cumprimento de suas decisões;

II - do pronto atendimento das requisições de informações e esclarecimentos;

III - da observância de suas recomendações e dos prazos assinalados;

IV - da remessa, rigorosamente dentro dos prazos fixados, das prestações de contas, organizadas de acordo com as normas legais, para encaminhamento ao órgão competente, bem como das diligências pelo mesmo determinadas;

V - da remessa, no mês subsequente ao trimestre vencido, da cota devida, acompanhada da demonstração da receita arrecadada naquele trimestre;

VI - da remessa trimestral do balancete de receita e despesa, referente ao mês anterior;

VII - da colaboração permanente nos assuntos ligados à realização dos fins institucionais.

§ 1º - O Presidente do Conselho Regional que não cumprir, ou não fizer cumprir, com rigorosa exatidão, as obrigações previstas neste artigo, fica sujeito às seguintes penalidades, observadas a ordem de gradação, de acordo com a gravidade da falta, a critério do Conselho Federal:

a) advertência, escrita e reservada;

b) advertência pública;

c) repreensão;

d) suspensão até 60 (sessenta) dias;

e) destituição da função de Presidente.

§ 2º - A substituição do Presidente suspenso ou destituído observará as normas estabelecidas no Regimento Interno do respectivo Conselho Regional.

DAS NORMAS DE ADAPTAÇÃO PARA DISCIPLINA DO CONSELHO  
FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA COMO TRIBUNAL SUPERIOR DE  
ÉTICA PROFISSIONAL

Artigo 158 - O Conselho Federal de Biblioteconomia, funcionará como Tribunal Superior de Ética Profissional com sua composição e organização normais, observando, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento, com as seguintes alterações:

I - as sessões serão secretas, realizando-se antes ou depois da sessão ordinária do Conselho Federal, desde que exista matéria a ser apreciada;

II - as decisões e atas próprias do Tribunal Superior de Ética Profissional serão reservadas.

Parágrafo único - Os atos instrumentando as deliberações e decisões, normativas e específicas, do Tribunal Superior de Ética Profissional, observado, no que couber, o disposto na resolução CFB 109/ , terão numeração própria precedida da sigla TSEP.

CAPÍTULO XVIII

DOS CONSELHOS REGIONAIS

Artigo 159 - Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia são dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, cujas siglas, jurisdições e sedes são designadas em Resoluções específicas do Conselho Federal.

Artigo 160 - As atribuições dos Conselhos Regionais entre outras estabelecidas no regimento interno próprio de cada um são as seguintes:

I - registrar os profissionais, de acordo com a legislação vigente e expedir a carteira de identidade profissional;

II - examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações, conforme legislação vigente e, decidir com recurso para o Conselho Federal;

III - fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à legislação vigente, bem como, enviar às autoridades competentes, relatórios documentados sobre fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;

IV - publicar relatórios anuais dos seus trabalhos e, periodicamente, relação dos profissionais registrados;

V - organizar seu regimento interno, submetendo-o à apreciação do Conselho Federal;

VI - apresentar sugestões ao Conselho Federal;

VII - receber a colaboração das Associações de Bibliotecários, nos assuntos mencionados;

VIII - arrecadar as anuidades, taxas, multas e demais rendimentos, bem como, promover a remessa das cotas ao Conselho Federal, de acordo com a legislação vigente;

IX - realizar o programa anual de atividades elaborado pelo Conselho Federal;

X - eleger um Delegado-Eleitor para Assembléia referida na letra "b", do artigo 11, da Lei 4084/62.

Artigo 161 - Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia se constituem de 12 (doze) ou 14 (quatorze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de acordo com o regimento interno de cada Conselho, todos de nacionalidade brasileira ou naturalizados.

§ 1º - Os Diretores ou Chefes ou Coordenadores de Cursos de Instituições do Ensino Superior de Biblioteconomia e os Presidentes de Associações de Bibliotecários são membros natos dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, de acordo com o artigo 21, da Lei 4084/62.

§ 2º - Os Diretores, ou Chefes ou Coordenadores de Cursos de Instituições do Ensino Superior de Biblioteconomia, quando não forer bibliotecários, poderão indicar um docente que o seja e que seja registrado, que esteja em dia com as suas obrigações no Conselho.

Artigo 162 - As eleições para composição dos Conselhos Regionais, serão processadas em dezembro, trienalmente.

Parágrafo único - O mandato de cada Conselheiro Regional será trienal.

Artigo 163 - Cada membro do Conselho Regional escolherá por escrutínio secreto 3 (três) Conselheiros dentre os quais, o mais votado será o Presidente.

Artigo 164 - Na mesma reunião do Conselho Regional de Biblioteconomia em que se der a posse dos novos eleitos, seus membros elegerão, entre si, por escrutínio secreto, uma Diretoria constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - A posse será efetuada logo após a proclamação do resultado.

§ 2º - Os Conselhos Regionais entrarão em funcionamento na data de sua posse.

Artigo 165 - A Diretoria tem mandato de 1 (um) ano, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 166 - A responsabilidade administrativa de cada Conselho Regional cabe ao respectivo Presidente, inclusive a prestação de contas, perante o órgão federal competente, nos termos do artigo 24 da Lei 4084/62.

Artigo 167 - Cada Conselho Regional terá, no mínimo 2 (duas) Comissões Permanentes, sendo obrigatórias as seguintes:

I - Comissão de Tomada de Contas, constituída de 3 (três) Conselheiros efetivos, sem cargo na Diretoria, para exames e pareceres sobre as contas do exercício;

II - Comissão de Ética Profissional, constituída de 3 (três) Conselheiros efetivos, sem cargo na Diretoria, para estudar e dar pareceres sobre os assuntos referentes à ética dos que exercem atividades em Biblioteconomia.

Artigo 168 - Para a manutenção e despesas do Conselho Federal, cada Conselho Regional remeterá à Tesouraria, a cota fixada pela legislação em vigor sobre as anuidades, contribuições, multas, taxas, emolumentos e outras receitas.

Parágrafo único - Os Conselhos Regionais poderão, por procuradores seus, promover perante o Juiz da Fazenda Pública e mediante o processo de executivo fiscal, a cobrança das anuidades previstas e penalidades para a execução da legislação vigente.

Artigo 169 - O Presidente dos Conselhos Regionais, uma vez aprovadas as contas do exercício, com observância das normas de contabilidade pública, as encaminhará ao Conselho Federal até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente, bem como o relatório anual de suas atividades,

Parágrafo único - Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia prestarão contas ao Conselho Federal, trimestralmente, das contribuições previstas no artigo 30, da Lei 4084/62, com a respectiva demonstração.

Artigo 170 - Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia poderão criar Delegacias, Seções e Sub-seções em sua jurisdição, ouvido o Conselho Federal.

Artigo 171 - Após 30 (trinta) dias à instalação dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia deverão ser encaminhados à aprovação do Conselho Federal, os respectivos projetos de regimento interno.

Artigo 172 - Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia poderão deliberar com a presença de metade e mais um de seus Conselheiros efetivos.

Artigo 173 - Constituem rendas dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia:

- I - 3/4 (três quartos) da renda proveniente da expedição de carteiras profissionais;
- II - 3/4 (três quartos) de anuidade de renovação de registro;
- III - 3/4 (três quartos) das multas aplicadas;
- IV - doações;
- V - subvenções governamentais;
- VI - 3/4 (três quartos) da renda das certidões.

Artigo 174 - De todas as reuniões nos Conselhos Regionais serão lavradas atas circunstanciadas em livro próprio, assinadas pelo Presidente e Secretário.

Artigo 175 - As Resoluções dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia entrarão em vigor com sua publicação na Imprensa Oficial da respectiva sede, sendo firmadas pelo Presidente e Secretário.

## CAPÍTULO XIX

### DA INSCRIÇÃO NOS CONSELHOS REGIONAIS

#### Seção I

#### Do Registro Profissional

Artigo 176 - O exercício da profissão de bibliotecário somente será permitido e assegurado à pessoa física que, atendidas as exigências legais, tenha obtido registro no Conselho Regional de Biblioteconomia, com jurisdição sobre seu domicílio profissional.

§ 1º - Considera-se "domicílio profissional" aquele em que, residência ou não do bibliotecário, se localize a sede principal de sua atividade.

§ 2º - O domicílio profissional do bibliotecário empregado, servidor público ou autônomo será o da sede legal de seu trabalho nessa condição.

§ 3º - Pode haver por solicitação do interessado aos Conselhos Regionais envolvidos, a mudança da sede principal.

Artigo 177 - O registro profissional pode ser Principal e Secundário.

§ 1º - Por Registro Principal entende-se o correspondente à jurisdição do Conselho Regional, sede da principal atividade exercida pelo profissional.

§ 2º - Por Registro Secundário entende-se aquele a que está obrigado o profissional que exercer a profissão, comprovada e concomitantemente, na jurisdição de outro Conselho Regional.

Artigo 178 - O Registro Principal distingue-se em: Originário e Transferido.


§ 1º - Originário entende-se o registro principal concedido pela primeira vez.

§ 2º - Transferido entende-se aquele resultante da transferência do Registro Principal, em virtude da mudança do domicílio principal.

Artigo 179 - Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia organizarão dois quadros de profissionais, nos termos da legislação vigente:

Quadro I - De Bacharéis em Biblioteconomia, de acordo com as letras "a" e "b", do artigo 2º, da Lei 4084/62.

Quadro II - De profissionais beneficiados pelo artigo 3º, da Lei 4084/62, que continuam exercendo o mesmo cargo efetivo de Bibliotecário, no qual foram atingidos pelo benefício da Lei.

 Parágrafo único - O Conselho Federal poderá criar mediante Resolução, um Quadro III onde serão registrados os profissionais de nível médio.

Artigo 180 - Para o competente registro profissional no Quadro I será exigida a seguinte documentação:

I - diploma de Bacharel em Biblioteconomia, registrado ou revalidado no Ministério da Educação e Cultura ou em Universidade Brasileira credenciada para registro ou revalidação;

II - prova de quitação do Serviço Militar, quando de idade inferior a 45 (quarenta e cinco) anos;

III - título de eleitor, provando ter votado na última eleição anterior ao registro ou justificativa de órgão competente.

Artigo 181 - Para o competente registro profissional no Quadro II será exigida certidão de exercício profissional, expedida pelo resp

que comprove o exercício no cargo efetivo de Bibliotecário à época da promulgação da Lei que dispõe sobre a profissão de Bibliotecário.

§ 1º - Acertidão do exercício profissional deverá ser assinada pelo Presidente, Diretor ou Chefe de Pessoal da Entidade ou Instituição.

§ 2º - Deverá constar na referida certidão a data do ato legal de nomeação ou número do livro de registro de empregados e o seu número de registro como funcionário na Entidade ou Instituição.

§ 3º - As carteiras de identidade profissional dos profissionais mencionados no Quadro II, serão expedidas com a seguinte observação: "Não possui diploma de Bacharel em Biblioteconomia. Beneficiado pelo artigo 3º, da Lei 4084/62".

Artigo 182 - O registro principal habilita ao exercício permanente da atividade profissional na jurisdição do Conselho Regional respectivo e, ao exercício eventual ou temporário em qualquer parte do Território Nacional.

§ 1º - Considera-se exercício temporário da profissão o que não exceder prazo de 90 (noventa) dias consecutivos.

§ 2º - Constitui condição de legitimidade do exercício temporário da profissão, na jurisdição de outro Conselho Regional, a imediata comunicação do fato ao Presidente deste, esclarecendo a data do início desse exercício, o serviço que deverá ser executado e o endereço do local do trabalho.

Artigo 183 - A inscrição no Conselho Regional de Biblioteconomia, antecederá a posse ou o exercício do profissional em cargo, função ou empregado do serviço público, civil ou militar, ou de empresa privada para cujo provimento ou desempenho seja exigida ou necessária a habilitação profissional prévia na área da biblioteconomia.

Artigo 184 - O Bacharel em Biblioteconomia, para o exercício de sua profissão fica obrigado ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional, até o dia 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora quando fora deste prazo, salvo a primeira, que será paga no ato da inscrição ou do registro.

\* Artigo 185 - O profissional comprovará sua inscrição em Conselho Regional de Biblioteconomia para habilitar-se a bolsas de estudo, estágios remunerados ou não, financiamentos ou empréstimos bancários, honorarias e outras vantagens materiais, quando a concessão seja consequência do exercício da profissão.

Artigo 186 - O Bacharel em Biblioteconomia que não tiver seus documentos devidamente registrados nos órgãos competentes poderá exercer a profissão mediante registro provisório até que se efetive o necessário registro.

Parágrafo único - A inscrição para o registro que se refere este artigo será autorizada pelo Conselho Regional competente, por prazo estabelecido e dependerá de apresentação dos documentos exigidos.

Artigo 187 - As alterações de Registro são feitas mediante anotação na carteira profissional pelo respectivo Conselho Regional de Biblioteconomia.

## Seção II

### Dos Recursos Administrativos

Artigo 188 - O candidato à inscrição nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia que tiver seu pedido indeferido, terá direito ao recurso administrativo do Conselho Federal, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato denegatório.

§ 1º - A interposição do recurso dará entrada no Conselho Regional, Delegacia, Seção ou Sub-seção a cuja jurisdição pertencer o candidato, sendo protocolado.

§ 2º - Os Conselhos Regionais, suas Delegacias, Seção ou Sub-seções exigirão nos processos de recursos administrativos e disciplinares que os documentos sejam apresentados em duas vias, uma das quais ficará sempre em poder do Conselho Regional, destinada ao encaminhamento ao Conselho Federal.

§ 3º - Interposto o recurso no prazo referido neste artigo, o Conselho Regional encaminha-lo-á com a respectiva cópia do processo, dentro de 30 (trinta) dias ao Conselho Federal, de acordo com a letra "c" do artigo 15, da Lei 4084/62.

§ 4º - O Conselho Federal julgará o recurso na primeira Reunião Plenária, sendo a deliberação publicada em acórdão na Imprensa Oficial e comunicada por certidão ao Conselho Regional respectivo, para ser executada de acordo com a letra "d" do artigo 15, da Lei 4084/62.

§ 5º - Da decisão do Conselho Federal não poderá ser interposto qualquer recurso na esfera administrativa.

§ 6º - É lícito à parte interessada acompanhar o julgamento por si ou por procurador legalmente habilitado.

Artigo 189 - Observar-se-á o disposto no capítulo VII-"Dos Processos, Recursos e Revisões", no que for aplicável, relativamente aos processos disciplinares.

§ 1º - A interposição de recurso, dentro do prazo, terá efeito suspensivo no caso de aplicação pelo Conselho Regional, das penalidades de suspensão ou eliminação.

§ 2º - A penalidade, uma vez definitiva, será aplicada pelo Conselho Regional, que dela dará ciência ao Conselho Federal, tendo em vista os artigos 22 e 23 da Lei 4084/62, e artigo 44, do Decreto 56.725/65.

### Seção III

#### Da Carteira de Identidade Profissional

Artigo 190 - A carteira de identidade profissional obedecerá o modelo uniforme em todo o Território Nacional, fixado pelo Conselho Federal de Biblioteconomia servindo de identidade e habilitação do exercício profissional, nos termos da Lei 4084/62 e Decreto 56.725/65.

Artigo 191 - Da carteira de identidade profissional constarão os seguintes dados:

- I - nome por extenso do profissional;
- II - filiação;
- III - data do nascimento;
- IV - nacionalidade;
- V - estado civil;
- VI - denominação da Escola em que se diplomou ou declaração de habilitação na forma deste Regimento;
- VII - número de registro do diploma no Ministério da Educação e Cultura, ou em Universidade credenciada para registro;
- VIII - número de registro no Conselho Regional de Biblioteconomia respectivo;
- IX - fotografia de frente;
- X - impressão dactiloscópica;
- XI - assinatura do Presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia respectivo;
- XII - assinatura do profissional.

Parágrafo único - A expedição da carteira de identidade profissional é sujeita ao pagamento da respectiva taxa.

### Seção IV

#### Da Expedição de Nova Carteira

Artigo 192 - Em caso de perda ou extravio da carteira de identidade profissional, ou por se encontrar esta em mal estado de conservação, o Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia poderá determinar a expedição de outra via, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único - O requerimento deverá ser acompanhado de:

- a) comprovante de pagamento da taxa respectiva;
- b) comprovante de pagamento de anuidade do Conselho

Artigo 193 - Quando se tratar da perda ou extravio, a expedição da nova via da carteira será precedida de publicação de edital, às expensas do requerente.

Artigo 194 - No caso de se tratar de carteira em mal estado de conservação, deverá o requerente juntá-la ao pedido, a qual será anexada ao processo de inscrição.

Artigo 195 - Protocolado o requerimento a secretaria o encaminhará ao Presidente, com todas as informações relativas ao interessado.

Artigo 196 - Quando se tratar de expedição de 3a. via da carteira ou outra posterior, por motivo de perda ou extravio, além das formalidades acima, o pedido será objeto de apreciação e investigação, por parte da Comissão de Ética Profissional, antes de ser decidido pelo Presidente.

Artigo 197 - Da nova carteira constarão todas as anotações da anterior, sempre que possível.

Artigo 198 - Nos pedidos de expedição de nova carteira, serão observadas as determinações dos provimentos existentes ou que o Conselho vier a baixar, relativamente à matéria.

Artigo 199 - Requerida a substituição da carteira a secretaria do Conselho Regional, à vista dos assentamentos e por solicitação do interessado, expedirá certificado com vigência de trinta dias, prorrogáveis, a critério do Presidente, a fim de assegurar ao requerente a continuidade do exercício profissional.

## CAPÍTULO XX

### DO CADASTRO PROFISSIONAL

Artigo 200 - Para a manutenção do cadastro geral, cada Conselho Regional remeterá à secretaria do Conselho Federal de Biblioteconomia, trimestralmente, as informações necessárias.

§ 1º - Os Conselhos Regionais fornecerão, obrigatoriamente, ao 1º Secretário do Conselho Federal, todas as informações que este lhes pedir sobre profissionais que nelas exerçam ou tenham exercido a profissão.

§ 2º - Qualquer profissional inscrito poderá requerer a junção nos seus assentamentos, de fatos comprovados de sua atividade profissional ou cultural, ou com ela relacionados.

Artigo 201 - Do cadastro geral constarão as seguintes indicações:

- I - nome, nacionalidade, estado civil e filiação;
- II - data e lugar de nascimento;
- III - domicílio atual e anteriores;
- IV - endereço e telefone profissional;
- V - número, natureza da inscrição e impedimentos;
- VI - data e procedência do Diploma;
- VII - assentamentos da vida profissional do inscrito, com a indicação dos serviços prestados à Classe, ao Conselho e ao País e das penalidades porventura sofridas;
- VIII - registro sobre os pagamentos efetuados nos Conselhos Regionais.

## CAPÍTULO XXI

### DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Artigo 202 - O patrimônio do Conselho Federal de Biblioteconomia será constituído do seguinte:

I - 1/4 (um quarto) da taxa de expedição da carteira profissional;

II - 1/4 (um quarto) da anuidade e da renovação do

III - 1/4 (um quarto) das multas aplicadas de acordo com a legislação vigente;

IV - doações e legados;

V - subvenções dos governos;

VI - 1/4 (um quarto) da renda de certidões;

VII - rendas patrimoniais.

Parágrafo único - A receita do Conselho Federal será aplicada na realização de seus fins.

Artigo 203 - O Poder Executivo promoverá, em decreto, a fixação das taxas e anidades a serem cobradas pelos Conselhos Regionais, mediante proposta do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Parágrafo único - A fixação dos percentuais e taxas e sua alteração só poderá ter lugar com intervalos não inferiores a 3 (três) anos.

Artigo 204 - Os Conselhos Regionais enviarão, trimestralmente, ao Conselho Federal de Biblioteconomia, a parte da arrecadação que por Lei lhe compete.

Artigo 205 - Comprovada a sua capacidade de liquidez, e com a aprovação do Plenário, o Conselho Federal de Biblioteconomia poderá negociar empréstimos e financiamentos para a aquisição de bens imóveis.

Artigo 206 - O Conselho Federal de Biblioteconomia manterá uma conta bancária no Distrito Federal.

Parágrafo único - A movimentação de valores do Conselho Federal se fará com a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro.

## CAPÍTULO XXII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 207 - Quando o número de profissionais inscritos em um estado ou território não ofereça condições que possibilite o funcionamento regular de um Conselho Regional, poderá o Conselho Federal de Biblioteconomia subordinar a sua jurisdição e incorporar os profissionais ali radicados a outro Conselho Regional.

Artigo 208 - O Bibliotecário eleito para exercer o cargo de membro efetivo ou suplente, do Conselho Federal ou do Conselho Regional de Biblioteconomia, será convocado para tomar posse do cargo.

Parágrafo único - Se o profissional eleito não comparecer à posse, impedindo assim a efetivação do ato, perderá o direito ao mandato, salvo se apresentar justificativa que, a critério do Plenário interessado, mereça acatamento.

Artigo 209 - A designação Conselho Federal de Biblioteconomia e a sigla CFB são de uso comum da Autarquia e de sua unidade central.

Artigo 210 - A designação Conselho Regional de Biblioteconomia e a sigla CRB são de uso comum a todas as unidades regionais.

Parágrafo único - A individualização das unidades regionais é feita na forma do § 2º do artigo 1º, deste Regimento, aditando-se à designação e à sigla de uso geral, o número da respectiva Região.

Artigo 211 - Caberá ao Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, quando presente às reuniões e solenidades promovidas pelos Conselhos Regionais, a presidência dos trabalhos respectivos.

Parágrafo único - O representante, credenciado pelo Presidente, gozará das mesmas prerrogativas.

Artigo 212 - As deliberações do Conselho Federal de Biblioteconomia são irrecorríveis na esfera administrativa, salvo os casos previstos neste Regimento.

Artigo 213 - A Assemblêia dos Delegados Regionais será convocada, ordinária ou extraordinariamente, pelo Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, conforme disposto neste Regimento, no capítulo XV - "Das normas de subordinação dos Conselhos Regionais".

Artigo 214 - O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia instalará a Assemblêia dos Delegados Regionais e promoverá a eleição de sua Mesa Diretora, dando posse a seus membros.

Artigo 215 - Completam este Regimento, as Resoluções e Decisões do Conselho Federal de Biblioteconomia durante as respectivas vigências.

Artigo 216 - Enquanto não forem homologados pelo Conselho Federal de Biblioteconomia os seus respectivos Regimentos Internos, os Conselhos Regionais observarão no que couber, as disposições deste Regimento.

Artigo 217 - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de, no mínimo 3 (três) Conselheiros, aprovada por maioria absoluta do Plenário.

Artigo 218 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" do Plenário, nos casos em que a urgência requerida pelo assunto obrigue a providência.